



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4682—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	44
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>45</b>
PRESIDÊNCIA .....	45
DIRETORIA GERAL.....	46
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	47
CENTRAL DE COMPRAS.....	47
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	48

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ALVORADA**

**1ª escrivania cível**  
**Às partes e aos advogados**

**Procedimento do Juizado Especial Cível n. 0001635-70.2019.8.27.2702**

Requerente: SELINA MAGALHÃES DOS SANTOS

Advogado(a): Dr. Vitor Galdioli Paes – OAB / TO 6579

Requerido(a): BANCO BMG S.A

Advogado: Nihil

Intimar o requerida da sentença proferida no evento 11 SENT1: "(...). **DISPOSITIVO** Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do CPC, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos contidos na inicial. **Sem custas e honorários, frente ao art. 55, caput, da Lei 9.099/95.** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e comunicações de praxe. (...)."

**ARAGUAINA**

**1ª vara cível**  
**Boletins de expediente**

**Monitória Nº 0001874-04.2015.8.27.2706/TO**

AUTOR: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC

RÉU: FRANCINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA RAMOS - REVEL

Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência - evento 190: "...Isso posto, com os fundamentos acima, rejeito os embargos à ação monitória, ficando constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, na forma do art. 702, §8º, do CPC/15, de maneira deverá o autor executar a decisão que expediu o mandado monitório, a qual estava com a sua eficácia suspensa em razão da oposição dos embargos (art. 701, §4º, do CPC/15). Extingo o procedimento com resolução do mérito (artigo 487, I, do CPC). Condeno a parte embargante ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, nos termos do art. 85, §2º, do CPC/15. Condeno ainda o embargante ao ressarcimento das despesas processuais adiantadas pelo embargado, na forma do art. 82, §2º, do CPC/15..." INTIMAÇÃO AO REVEL.

**1ª vara criminal**

**Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem **INTIMAR** o (a) acusado (a): **ANTONIO CARLOS ALVES FILHO**, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença proferida nos autos nº **0015798-77.2018.8.27.2706**, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: "Ante ao exposto, com âncora no art. 109, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Antônio Carlos Alves Filho, relativamente à infrigência do artigo 54, § 2º, V, da Lei 9.605/98... Após o trânsito em julgado arquivem-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se... Araguaína, 7 de novembro de 2019. KILBER CORREIA LOPES Juiz de Direito (em substituição automática)." Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 19/02/2020. Eu, Sandressa de Souza Rebouças, escrivã/escrevente judiciária, digitei o presente.

**Vara especializada no combate à violência contra a mulher**

**Editais de intimações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0017862-02.2014.827.2706

Acusado: JOSÉ WILSON GOMES DA SILVA

Vítima: JOANA DARC DA CONCEIÇÃO

Edital de intimação do denunciado JOSÉ WILSON GOMES DA SILVA, brasileiro, em união estável, pintor, nascido aos 19/03/1989, natural de Araguaína/TO, filho de Maria Deusa Gomes, portador do RG n. 2.891.957, SSP/PI, em local incerto e não sabido da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR JOSÉ WILSON GOMES DA SILVA**, brasileiro, em união estável, pintor, nascido aos 19/03/1989, natural de Araguaína/TO, filho de Maria Deusa Gomes, portador do RG n.

2.891.957, SSP/PI, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal e art. 7º, I, da Lei 11.340/06. **Havendo trânsito em julgado para a acusação, DECLARO, desde já, extinta a punibilidade do réu quanto ao crime pelo qual foi condenado, nos termos do art. 107, IV, do CP; pois, considerando a pena fixada em concreto, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em sua modalidade retroativa..**..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

**Nº dos Autos: 0019696-98.2018.827.2706**

Acusado: LUIS FERNANDO ARAÚJO RIBEIRO

Vítima: NAYARA RODRIGUES OLIVEIRA

Edital de intimação da vítima NAYARA RODRIGUES OLIVEIRA, brasileiro, solteira, filha de José Maria Oliveira e Maria da Gloria Rodrigues dos Santos, natural de formoso do Araguaia/TO, gerente comercial, nascida em 25/09/1991, em local incerto e não sabido da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER LUIS FERNANDO ARAÚJO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, técnico em informática, natural de Capanema/PR, nascido aos 18.02.1968, filho de Luiz Gonzaga Ribeiro e Terezinha de Jesus Araújo Ribeiro, residente na Rua 03, n.º 291, Setor Urbano, Araguaína/TO, telefone (63) 99208- 7224, inscrito no RG n.º 824.808 – SSP/TO e CPF n.º 450.359.541-53, da imputação prevista pelo artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c artigo 7º, II, da Lei 11.340/06.."..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

## **ARAGUATINS**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Ação Penal nº 0006147-81.2019.8.27.2707

Chave do Processo nº 150064166019

Denunciado: **ELVIRENE PEREIRA BARROS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra a denunciada: ELVIRENE PEREIRA BARROS, brasileira, casada, do lar, nascida em 20/07/1979; atualmente em lugar incerto e não sabido, tipificação penal prevista no art. 147 do Código Penal, fica citada pelo presente, para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP; para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (0602/2020). Eu, (Gilvânia Maria Ferreira Rozal), Técnica Judiciária, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito Criminal.

##### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Ação Penal nº 0002528-12.2020.827.2707

Chave do Processo nº 687829098020

Denunciado: **MARCOS APULO DE OLIVEIRA BARROS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA BARROS**, brasileiro, solteiro, natural de Augustinópolis/TO, nascido aos 24/08/2001, filho de Leidiane de Oliveira Mesquita e Everaldo Barros Rodrigues, inscrito no CPF n.º. 086.596.831-45, residente e domiciliado na rua Nero Macedo, N° 1006, centro, neste município e comarca de Araguatins/TO, encontrando-se em lugar incerto e não sabido; **tipificado** Art. 147 do Código Penal e Art. 12 do estatuto do Desarmamento, observando os termos do art. 33 caput, c/c art. 40, inciso V, ambos da lei 11.343/06, com as implicações da lei n] 8.072/90., fica notificado pelo presente, apresentarem DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (19/02/2020). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito Criminal

**Vara de família e sucessões****Editais de publicações de sentenças de interdição****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**

Autos nº 0003129-52.2019827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MARTINS

Interditada: CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA MARTINS

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar a requerida **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA MARTINS** incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de Processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos da curatela, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio a requerente **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MARTINS** como curadora da interditada para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar a curadora ora nomeada (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído (a) e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes a curatela requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Sem custas, por se tratar de beneficiária da gratuidade da Judiciária. Publicada em Audiência. Registre-se no sistema eletrônico. Intimados os presentes. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, 28 de agosto de 2019. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**

Autos nº 0002586-49.2019.827.2707 Processo Eletrônico -3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: LEUZIANY GOMES DOS SANTOS

Interditado: EURIVALDO GOMES DOS SANTOS

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para decretar a curatela do requerido **EURIVALDO GOMES DOS SANTOS**, para os atos da vida civil de natureza negocial apenas, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de Processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do curatelado, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio a requerente **LEUZIANY GOMES DOS SANTOS** como curadora do interditando para todos os atos da vida civil de caráter negocial, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar a curadora ora nomeada (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído (a) e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Sem custo, por se tratar de beneficiária da gratuidade da Justiça. Publicada em Audiência. Registre-se no sistema eletrônico. Intimados os presentes. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, 28 de agosto de 2019. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**

Autos nº 0003229-07.2019.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: ANTONIO VAGNER BARROS DA SILVA

Interditada: MARIA INGRED BARROS DA SILVA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar a requerida **MARIA INGRED BARROS DA SILVA**, para os atos da vida civil de natureza negocial apenas, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de Processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos da curatela, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio o requerente **ANTONIO VAGNER BARROS DA SILVA** como curador da interditada para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar a curadora ora nomeada (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens

identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído (a) e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes a curatela requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Sem custas, por se tratar de beneficiária da gratuidade da Judiciária. Publicada em Audiência. Registre-se no sistema eletrônico. Intimados os presentes. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, 28 de agosto de 2019. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**

Autos nº 0002921-68.2019.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: IRACI SOUSA VILA NOVA CASTRO

Interditado: RAIMUNDO DE SOUSA CASTRO

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar o requerido **RAIMUNDO DE SOUSA CASTRO** incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do curatelado, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio a requerente **IRACI SOUSA VILA NOVA CASTRO** como curadora do interditando para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Sem custas, por se tratar de beneficiária da gratuidade da Judiciária. Publicada em Audiência. Registre-se no sistema eletrônico. Intimados os presentes. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, 28 de agosto de 2019. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**

Autos nº 5000368-07.2012.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: MARIA DA GUIA DE SOUSA

Interditado: RAIMUNDO NONATO COSTA DE SOUSA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar o requerido **RAIMUNDO NONATO COSTA DE SOUSA** incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do curatelado, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio a requerente **MARIA DA GUIA DE SOUSA** como curadora da interditando para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar a curadora ora nomeado (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído (a) e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Judiciária. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem - se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, 16 de setembro de 2019. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**

Autos nº 0006100-10.2019.827.2707 Processo Eletrônico - 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: JULIO AMARAL DE LIMA

Interditado: VALDECY PEREIRA LIMA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar o requerido **VALDECY PEREIRA LIMA**, incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do curatelado, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio o requerente **JULIO AMARAL DE LIMA**, como curador da interditando para todos os

atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar o curador ora nomeado (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído (a) e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Sem custas, por tratar de beneficiária gratuidade da Judiciária. Publicada em Audiência. Registre-se no sistema eletrônico. Intimados os presentes. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Nada mais, ordenou o MM. Juiz que se encerrasse este termo. Araguatins/TO, 20 de novembro de 2019. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**

Autos nº 0003165-94.2019.827.2707 Processo Eletrônico - 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: MARIA MOURA LABRE

Interditada: MARIA ELIANE PEREIRA LABRE

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar a requerida **MARIA ELIANE PEREIRA LABRE**, incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do curatelado, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio a requerente **MARIA MOURA LABRE**, como curadora da interditanda para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar a curadora ora nomeado (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído (a) e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Sem custas, por tratar de beneficiária Gratuidade da Judiciária. Publicada em Audiência. Registre-se no sistema eletrônico. Intimados os presentes. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Nada mais, ordenou o MM. Juiz que se encerrasse este termo. Araguatins/TO, 20 de novembro de 2019. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

## **AURORA**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais**

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI**

O Doutor Jean Fernandes Barbosa de Castro, MM. Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente Edital vir ou dele conhecimento tiver, que foram sorteados, no dia 18 de fevereiro de 2020, às 17h00min, os 25(vinte e cinco) jurados, a seguir nominados, que ficam convocados para a constituição do Tribunal do Júri, a reunirem-se no dia 01 de abril de 2020, às 08h30min, na Câmara Municipal, situada na Praça Zuza Tavares, s/n, Centro, nesta cidade de Aurora do Tocantins, quando terão início os julgamentos dos réus ALLYSTER KARIELLY DIAS FERREIRA e MAIQUE MACHADO BASTOS, por crime previsto no artigo 121, parágrafo 2º, inciso IV, c/c art. 29, "caput", ambos do Código Penal, com as implicações da Lei nº 8.072/90, referente aos autos de nº 0001177-60.2018.827.2711, atendendo à pauta de julgamento previamente organizada, devendo os convocados ficarão à disposição da Justiça, até serem dispensados na forma da lei. **JURADOS: 1 . ÁDIO SOUZA SILVA**, brasileiro, Faz., Fazenda Stª Mª, no município de Lavandeira-TO; **2 . ALICE DE ALMEIDA CARDOSO LEÃO**, brasileira, residente em Aurora do Tocantins-TO; **3 . AGACY PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, residente em Lavandeira-TO; **4 . CÁSSIO QUEIROZ FERREIRA**, brasileiro, residente em Combinado/TO; **5 . CATULINO DE ALMEIDA MARTINS**, brasileiro, residente em Aurora do Tocantins-TO; **6 . CIRENE BRAZ DA CURZ**, brasileira, residente na Praça D. Rita, em Novo Alegre-TO; **7 . DÉBORA RODRIGUES EUFRÁSIO**, brasileira, residente em Aurora do Tocantins-TO; **8 . DEUSIMAR COSMO DE SOUZA**, brasileiro, residente na Av. Goiás, s/n, em N. Alegre-TO; **9 . DILSON GONÇALVES DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, residente em Lavandeira-TO; **10 . ELCIO COELHO DA SILVA**, brasileiro, residente em Combinado/TO; **11 . ELIELTO BASTOS DOS SANTOS**, residente em Lavandeira-TO; **12 . GABRIEL DA SILVA AGUIAR**, brasileiro, residente em Aurora do Tocantins/TO; **13 . GEOVANNY DE MOURA GÂNDARA**, brasileira, residente em Aurora do Tocantins/TO; **14 . GILSÉLIA DAS DORES GONÇALVES DE LIMA**, brasileira, residente em Combinado/TO; **15 . GUSTAVO HENRIQUE ROCHA SOUZA ARAÚJO**, bras, res em Aurora do

Tocantins/TO; 16 . JANAÍNA APARECIDA PEREIRA, brasileira, residente em Combinado/TO; 17 . JONAS FERREIRA DA SILVA, brasileiro, residente em Combinado/TO; 18 . MANUELY PORTO FERREIRA, brasileira, residente em Aurora do Tocantins/TO; 19 . MÁRIO SINVAL GOMES SANTOS, brasileiro, residente em Combinado/TO; 20 . NELSON FREIRE RIBEIRO, brasileiro, residente na Z. Rural de Aurora do Tocantins/TO; 21 . OLNEI GÂNDARA TORRES, brasileiro, residente em Aurora do Tocantins/TO; 22 . PATRÍCIA HELLEN DE SOUZA AGUIAR, brasileira, res em Aurora do Tocantins/TO; 23 . RUBENS OLIVEIRA TORRES, residente em Aurora do Tocantins/TO; 24 . VALDIVINO NERIS DOS REIS, brasileiro, residente em Lavandeira/TO; 25 . VANDER FRANCISCO DAS NEVES, brasileiro, residente em Combinado/TO. E para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou o MM. Juiz de Direito, a expedição deste EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Aurora do Tocantins, 18 de fevereiro de 2020. Eu, Eliane Ramos Cândido Tavares, Diretora de Secretaria, o digitei e conferi. Jean Fernandes Barbosa de Castro - JUIZ DE DIREITO.

## **GOIATINS**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO – 20 DIAS**

O Exmº Sr. Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação Cível/Fazenda e Reg Públicos n. **0002218-35.2018.827.2720**, na qual figura como requerente **INÉS SOARES ARAÚJO** e por meio deste, **CITAR** a parte promovida o Sr. **RAIMUNDO ARAÚJO DA SILVA**, para que possa oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335), podendo arguir toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (art. 336), manifestando-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, sendo considerado revel e presumidas como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (arts. 341 e 344), podendo ainda arguir nos mesmos autos incompetência absoluta ou relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão do benefício da gratuidade processual (art. 337), inclusive independentemente de oferecer contestação, propor reconvenção nos mesmos autos para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa (art. 343).. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte. Eu, Silvalene Pereira de Souza, Diretora de Secretaria em Substituição, matrícula n. 356066 que digitei e dato. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, em 17 de fevereiro de 2020 às 08:41:43. Eu, \_\_\_\_\_, Porteira dos Auditórios.

##### **EDITAL DE CITAÇÃO – 20 DIAS**

O Exmº Sr. Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de inventário registrado sob o n. **0001832-68.2019.827.2720**, na qual figura como requerente **GIZELIA GOMES BARREIRA** e requeridos **SUZANA MARI FERREIRA DA CUNHA SANTOS SEIVA PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA AGROPECUÁRIA LTDA** **ERMINIO GUEDES DOS SANTOS LÁZARO DE DEUS VIEIRA NETO** por meio deste, **CITAR** possíveis interessados ausentes e desconhecidos para possam oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335), podendo arguir toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (art. 336), manifestando-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, sendo considerado revel e presumidas como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (arts. 341 e 344), podendo ainda arguir nos mesmos autos incompetência absoluta ou relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão do benefício da gratuidade processual (art. 337), inclusive independentemente de oferecer contestação, propor reconvenção nos mesmos autos para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa (art. 343). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte. Eu, Silvalene Pereira de Souza, Diretora de Secretaria em Substituição, matrícula n. 356066 que digitei e dato. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, em 17 de fevereiro de 2020 às 08:41:43. Eu, \_\_\_\_\_, Porteira dos Auditórios.

## **GUARAÍ**

### **2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude**

#### **Intimações às partes**

Fica o executado abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

**AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS N. 0004804-42.2018.827.2721**

Exequente: F.C.S.C.

Executado: RONISCLEY CAMARGO DA SILVA, brasileiro, casado, gerente de fazenda, filho de Juscelino Camargo da Silva e Divina de Sousa e Silva

**SENTENÇA:** Posto isso e tudo mais que dos autos consta, em face da satisfação da obrigação por parte do devedor **EXTINGO** o presente feito, consoante o art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil e, em consequência determino expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para, **em caráter de urgência**, proceda ao desbloqueio do saldo FGTS de titularidade do executado.

Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Condeno-o ainda, ao pagamento de honorários advocatício que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa à Defensoria Pública do Estado do Tocantins, devendo efetuar o pagamento mediante a quitação DARE (receitas da Defensoria Pública cód. 603), em favor do FUNDEP- Fundo da Defensoria Pública. **P.R.I.C.** Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Guarai/TO, data certificada pelo sistema. Manuel de Faria Reis Neto. Juiz de Direito em substituição automática.”

## **Editais**

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: 1º LEILÃO: dia 11 de março de 2020, a partir das 13h30min, por preço igual ou superior ao da avaliação. 2º LEILÃO: dia 11 de março de 2020, a partir das 14h00min, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (80% do valor da avaliação). LOCAL: No Fórum desta Comarca, sito à Avenida Paraná, esquina com a Rua 08, Centro, Guarai/TO e simultaneamente através do site [www.dmleiloesjudiciais.com.br](http://www.dmleiloesjudiciais.com.br). PROCESSO Nº. 0002886-66.2019.827.2721 de CARTA PRECATÓRIA em que é Requerente INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS – IBAMA e Requerido JOSÉ ANACLETO JULIÃO (CPF: 130.778.211-68) BEM(NS): 01 (um) Veículo marca/modelo MMC/L200 4x4 GLS, Tipo Caminhonete, placas KEN-4452, Carroceria aberta/cabine dupla, combustível diesel, ano de fabricação e modelo 2002/2002, Renavam 00775235490. Obs.: Veículo reformado, pintura nova, motor novo. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), em 14 de junho de 2019. \*\*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Rua da Independência, 3075, Setor Planalto, Guarai/TO. DEPOSITÁRIO: JOSÉ ANACLETO JULIÃO, Rua da Independência, 3075, Setor Planalto, Guarai/TO. ÔNUS: Consta Impedimento Renajud, Outros eventuais constantes no Detran/TO. \*\* O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que officie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do leiloeiro. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 22.725,60 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), em 14 de agosto de 2019. LEILOEIRO: DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação será devida a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, a ser pago pelo arrematante; Em caso de adjudicação, será devida a comissão de 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; Em caso de remição e acordo judicial ou extrajudicial será devida a comissão de 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado. Caso reste suspenso o leilão em decorrência de pagamento ou parcelamento, responderá o executado pelas despesas do Leiloeiro, que arbitro em 2,5% do valor da avaliação. \*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda Av. Paraná, Esquina com a Rua 08, Centro, CEP 77.700-000 Telefone: (63) 3464-1042 | E-mail: [civel2guarai@tjto.jus.br](mailto:civel2guarai@tjto.jus.br) atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. \*\*Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á com depósito À VISTA. PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 15 (quinze) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas. Ao valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa SELIC, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: apresentação de cheque de titularidade do



arrematante no valor total do parcelamento, seguro-garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação, caução esta condicionada à aceitação pelo juiz. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 48 horas, a forma de pagamento automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Observação: A disputa para lances a prazo será encerrada bastando um lance à vista igual ou superior ao último lance ofertado, de modo que a disputa permanecerá aberta apenas entre os lances à vista. LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site [www.dmleiloesjudiciais.com.br](http://www.dmleiloesjudiciais.com.br), a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização dos leilões, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. VENDA DIRETA: Infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos leilões supra e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados o(s) executado(s) JOSÉ ANACLETO JULIÃO, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). PODER JUDICIÁRIO. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins. Guaraí (TO), 07 de fevereiro de 2020. CIRO ROSA DE OLIVEIRA- Juiz de Direito.

## **Diretoria do foro** **Portarias**

### **Portaria Nº 247/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GUARAÍ, de 17 de fevereiro de 2020**

Exmo. Sr. Dr. Fabio Costa Gonzaga Juiz de Direito, Diretor do Foro em substituição, desta Comarca de Guaraí/TO, no uso das atribuições legais e etc.,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 152, de 06/07/2012, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição e veda a divulgação dos nomes dos juízes plantonistas com antecedência maior do que 05 dias;

CONSIDERANDO que à Diretoria do Foro da Comarca de Guaraí nos termos do artigo 12, *caput*, § 1º, II, alínea "b", da Resolução 46/2017, compete disciplinar sobre o Plantão Judiciário dos 14 Juízos integrantes do Grupo 7 do Plantão Regional, formado pelas Comarcas de Guaraí, Pedro Afonso, Colméia, Itacajá, Colinas e Arapoema;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Juiz, Assessor, Servidor, e Oficiais de Justiça plantonistas do período de 21/02/2020 a 28/02/2020 conforme ANEXOS desta Portaria.

Art. 2º - A habilitação do magistrado e servidores como plantonistas no SISTEMA E-PROC será feita pela Secretária do Fórum da Comarca de Guaraí com antecedência razoável, observando as informações dos Anexos desta Portaria.

a) Fica à senhora secretária do Foro da Comarca de Guaraí, Giovanna Jorge Huppes, sobre aviso para eventual necessidade.

Art. 3º - Competirá à Diretoria do Fórum de cada uma das Comarcas integrantes deste GRUPO 7 de Plantão Regional:

b) ENCAMINHAR cópias desta Portaria às Promotorias, Defensorias Públicas, Delegacias de Polícia e Subseção da OAB da respectiva Comarca.

Art. 4º - Conforme o disposto no artigo 5º, *caput*, da Resolução nº 46/2017, caberá ao cidadão/advogado interessado entrar em contato com o servidor plantonista, através do respectivo telefone do plantão informado no ANEXO I desta Portaria, para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar as providências necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 5º - Encaminhem-se cópias desta Portaria aos Juízes Diretores das Comarcas de Colinas do Tocantins, Colméia, Itacajá, Pedro Afonso e Arapoema.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **ANEXO I da PORTARIA**

##### **ESCALA DO MAGISTRADO(A) PLANTONISTA**

INÍCIO 18:00h(Sexta)	ENCERRAMENTO 08:00h(sexta)	UNIDADE JUDICIÁRIA/COMARCA	JUIZ(a) PLANTONISTA
21/02/2020	28/02/2020	Comarca de Colinas-TO	Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra Das 18 horas do dia 21/02/2020 às 08:00 horas do dia 28/02/2020 Telefone: (63) 99976-3572

##### **DO SERVIDOR(A) e ASSESSOR(A) PLANTONISTA**

INÍCIO 18:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 08:00h (Sexta)	UNIDADE JUDICIÁRIA/COMARCA	ASSESSOR(A): Andressa Adorno- Mat: 353086 Das 18 horas do dia 21/02/2020 às 08:00 horas do dia 28/02/2020 Telefone: (63) 99976-3572
21/02/2020	28/02/2020	Servidor/Assessor Colinas-TO	SERVIDOR(A): Keliâne Almeida- Mat: 249830 Das 18 horas do dia 21/02/2020 às 08:00 horas do dia 28/02/2020 Telefone: (63) 99976-8127

#### **ANEXO II da PORTARIA**

##### **ESCALA OFICIAIS DE JUSTIÇA PLANTONISTAS – ARAPOEMA, COLINAS e COLMÉIA**

INÍCIO 18:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 08:00h(sexta)	UNIDADE/COMARCA JUDICIÁRIA PLANTONISTA
21/02/2020	28/02/2020	Tarcyes Henkell C. Assunção.- Mat: 261748 (Colinas)

#### **ANEXO III da PORTARIA**

##### **ESCALA OFICIAIS DE JUSTIÇA PLANTONISTAS - GUARAÍ, ITACAJÁ e PEDRO AFONSO**

INÍCIO 18:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 08:00h(Sexta)	UNIDADE/COMARCA JUDICIÁRIA PLANTONISTA
21/02/2020	28/02/2020	Hugo Pinto Correa- Mat: 273052 (Guaraí)

Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí/TO, aos dezessete dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte (17/02/2020).

**GURUPI**  
**Vara de cartas precatórias, falências e concordatas**  
**Às partes e aos advogados**

**C. Precatória: 0003269-07.2020.827.2722**

Chave: 823787637020

Processo de Origem: 440561-14.2010.8.09.0005

Ação: PENAL

Origem: VARA CRIMINAL E FAZ. PÚBLICAS DA COMARCA DE ALVORADA DO NORTE-GO

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: ERIVALDO DOMINGOS DOS SANTOS

Advogado: FILLIPE FALCAO DE CARVALHO (OAB/GO 44855)

INTIMAÇÃO: Intimação das partes e advogados, para comparecem a audiência de inquirição de testemunha designada, neste juízo, para o dia 18 de março de 2020, às 14h50min.**C. Precatória: Carta nº: 0003430-17.2020.8.27.2722**

Chave: 804316897320

Ação: PENAL

Processo Origem: 0028422-05.2019.8.26.0071

**Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO****Requerido: VALDINEI TEIXEIRA**

Advogado: GABRIEL LUIZ CAMANFORTE CAMINHA (OAB/SP 389595)

INTIMAÇÃO: Intimação das partes e advogados, para comparecem a audiência de inquirição de testemunha designada, neste juízo, para o dia 18 de março de 2020, às 08h30min.**CARTA PRECATÓRIA: 0015931-37.2019.827.2722**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Comarca de Origem: TUPÃ - SP

Vara de Origem: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo de Origem: 1006999-20.2019.8.26.0637

Exequente: DELMA GASPAROTTO ANTUNES

Advogados: NAYARA JAQUETO GOES – OAB/SP nº 383792; VINICIUS RAMOS RUY – OAB/SP nº 423.358; DENISE

JAQUETO DE BARROS PINHEIRO – OAB/SP nº 401.605

Executada: ERENICE BILÃO DA SILVA

Finalidade: Citação

INTIMAÇÃO - DESPACHO (Evento 9): “I – Aguarde-se o prazo para pagamento voluntário. II – Transcorrido o prazo para pagamento, intime-se a parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento da carta precatória. III – Transcorrido o prazo sem manifestação do exequente, certifique-se nos autos e após proceda-se a baixa no sistema eletrônico. Intime-se. Cumpra-se. Datado e certificado pelo e-Proc. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito”

**1ª vara criminal**  
**Editais de citações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Dr<sup>a</sup>. Mirian Alves Dourado, MM<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **000084-58.2020.8.27.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **LUIZ CARLOS ROSA DOS SANTOS**, popularmente conhecido como Panguão, brasileiro, solteiro, nascido em 26 de setembro de 1997, natural de Gurupi – TO, filho de Eduardo Rodrigues dos Santos e de Joaquina Rosa de Jesus, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do art. 157, §2º, inciso II e §2º-A, inciso I, do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos **18 de fevereiro de 2020**. Eu, **Diego Cristiano Inácio de Sá Silva**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente.

**1ª vara da família e sucessões**  
**Editais de intimações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**AUTOS Nº: 50001417920068272722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ALIMENTOS

Requerente: KAYO RIBEIRO ANGELINO E OUTRA

Requerido: JOSE MANOEL JUNQUEIRA DE SOUZA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **JOSE MANOEL JUNQUEIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, agropecuarista**, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar acerca do petítório constante no evento 118, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2020. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUIZA DE DIREITO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**AUTOS Nº: 00081238320168272722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. J. M. DA S.

Requerido: CLAUDIOMAR DA SILVA GOMES

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **CLAUDIOMAR DA SILVA GOMES, brasileiro, demais informação pessoal ignorada, endereço eletrônico desconhecido**, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para realizar o pagamento do débito alimentar que devidamente atualizado corresponde a R\$ 707,10 (setecentos e sete reais e dez centavos), tudo em conformidade com despacho exarado nos autos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2020. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUIZA DE DIREITO

**Editais de citações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**AUTOS Nº: 0006598-66.2016.8.27.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: LUIZA GOMES CAVALCANTE

Requerido: ROBSON CARDOSO DA SILVA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **CITAÇÃO** de **ROBSON CARDOSO DA SILVA, brasileiro, demais qualificações pessoais ignoradas**, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, **CONTESTE** a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUIZA DE DIREITO.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**AUTOS Nº: 0006911-22.2019.8.27.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C PARTILHA DE BENS, GUARDA COMPARTILHADA, PENSÃO ALIMENTÍCIA E TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA

Requerente: JULIA PEREIRA COSTA

Requerido: ANTONIO LUIZ PEREIRA DA SILVA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **CITAÇÃO** de **ANTÔNIO LUIZ PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, RG. 1.221.028 SSP/TO, CPF nº 457.122.981-04**, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, **CONTESTE** a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E

PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUIZA DE DIREITO.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**AUTOS Nº: 0000179-25.2019.8.27.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: JOSENY MARIA BONFIM MONTEIRO

Requerido: GUILHERME MONTEIRO LOPES

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de GUILHERME MONTEIRO LOPES, brasileiro, casado, filho de Oleriana Lopes da Silva e Felix Monteiro, demais qualificações desconhecidas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCP. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUIZA DE DIREITO.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**AUTOS Nº: 0011107-06.2017.8.27.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: I. A. L. DE M.

Requerido: JOÃO CERVAL DE MEIRA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de JOÃO CERVAL DE MEIRA, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob a numeração 048.605.351-20, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCP. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUIZA DE DIREITO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**AUTOS Nº: 0009420-57.2018.8.27.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: MARIA REGINA PEREIRA DE LACERDA

Requerido: ESPÓLIO DE NOEL FLORIANO DE LACERDA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de **MARIA REGINA PEREIRA DE LACERDA, brasileira, divorciada, portador do RG nº. 819.201 SSP/TO, inscrito no CPF nº. 881.396.701-20**, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, promover o andamento do feito, apresentando as últimas declarações, plano de partilha e comprovante de pagamento do ITCD, sob pena de remoção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2020. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**AUTOS Nº: 0003964-92.2019.8.27.2722**

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: SILVAY ANCHIETA DA SILVA

Requerido: HUDSON HENRIQUE ALVES DA SILVA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de HUDSON HENRIQUE ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no CPF sob o nº 039.345.481-99 e RG nº 5.317.769 2ª Via, expedido pela SSP/GO, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCP. Tudo conforme despacho

exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUIZA DE DIREITO.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**AUTOS Nº: 00124718120158272722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. F. B. E OUTRA

Requerido: ELCI FRANCISCO PEREIRA BRITO

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de ELCI FRANCISCO PEREIRA BRITO, brasileiro, convivente em união estável, demais qualificação pessoal ignorada, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCP. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUIZA DE DIREITO.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**AUTOS Nº: 00066898820188272722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: C. F. DA C. E OUTROS

Requerido: CLAUDIO HENRIQUE DA COSTA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de CLAUDIO HENRIQUE DA COSTA, brasileiro, filho de MARIA DE FÁTIMA COSTA, demais qualificações desconhecidas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCP. Bem como intimá-lo para pagar os alimentos provisórios em favor dos filhos menores, arbitrados em 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, que deve ser pago pelo demandado até o quinto dia útil de cada mês. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUIZA DE DIREITO.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**AUTOS Nº: 0015999-84.2019.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA e VISITAS c/c PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

Requerente: ANDRE LUIS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Requerido: MAYARA PEREIRA OLIVEIRA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de MAYARA PEREIRA OLIVEIRA, brasileira, filha de Celma de Souza Oliveira, demais qualificações ignoradas, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCP. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUIZA DE DIREITO.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**AUTOS Nº: 00086921620188272722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: CELIA BISPO XAVIER DOS SANTOS

Requerido: ADEVAN CRUZEIRO DOS SANTOS

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de ADEVAN CRUZEIRO DOS SANTOS, brasileiro, casado, demais qualificação pessoal ignorada, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de

15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCP. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUIZA DE DIREITO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**AUTOS Nº: 00086921620188272722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: CELIA BISPO XAVIER DOS SANTOS

Requerido: ADEVAN CRUZEIRO DOS SANTOS

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de MARILDA, filha de Luiz Pereira Batista, demais qualificação pessoal ignorada, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, **CITADA**, para os termos do inventário e da partilha do Espólio de RAIMUNDO BATISTA DE SOUZA, brasileiro, nascido em 15 de agosto de 1932, falecido em 15 de novembro de 2009, dispondo do prazo de **15 (quinze) dias**, para se manifestar sobre as primeiras declarações (constante no evento 31), nos termos dos artigos 626 c/c 627 do CPC. OBSERVAÇÃO: Ficando cientificado (a) que os autos tramitam por meio judicial eletrônico e através do número e chave do processo (903147975717), é permitido o acesso destes na íntegra junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins ([www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)), no link E-PROC, <https://eproc.tjto.jus.br>. Tudo em conformidade com o despacho constante nos autos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUIZA DE DIREITO.

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº: 0007902-71.2014.8.27.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: ANNA LETYCIA LUZ CRUZ

Requerido: CARLOS ALBERTO DA SILVA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **CARLOS ALBERTO DA SILVA, brasileiro, autônomo, demais qualificações pessoais ignoradas**, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc. (...)Ante o exposto, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, entretanto referidas cobranças ficam suspensas por força do art. 98, §3º do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUIZA DE DIREITO.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº: 0003142-11.2016.8.27.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. DE O. C. G.

Requerido: FERNANDO GERVASIO DE SOUSA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **FERNANDO GERVASIO DE SOUSA, brasileiro, mecânico, união estável, portador do RG nº 3.400.994 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 013.378.653-62**, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) ANTE O EXPOSTO , com fundamento no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUIZA DE DIREITO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS Nº: 00094341220168272722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: A. C. A. DOS S.

Requerido: ALLAN ALVES ARAÚJO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **ALLAN ALVES ARAUJO, brasileiro, solteiro, mecânico demais qualificação pessoais ignoradas, sem endereço eletrônico**, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc... Deste modo e em virtude da quitação da totalidade do crédito alimentar reclamado nestes autos, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Resolvido o mérito da lide. Com o trânsito em julgado e após as cautelas de estilo, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2020. Eu \_\_\_\_\_ (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS Nº: 0009436-79.2016.8.27.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. C. A. DOS S.

Requerido: ALLAN ALVES ARAÚJO

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **ALLAN ALVES ARAUJO, brasileiro, solteiro, mecânico, demais qualificações pessoais ignoradas, sem endereço eletrônico**, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc. (...)Deste modo e em virtude da quitação da totalidade do crédito alimentar reclamado nestes autos, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Resolvido o mérito da lide. Com o trânsito em julgado e após as cautelas de estilo, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS Nº: 0010570-44.2016.8.27.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: GUARDA

Requerente: EBERTY PEREIRA NUNES

Requerido: MARIA FILOMENA GOMES DE SOUSA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** do **Responsável pela Defensoria Pública do Distrito Federal, Núcleo de Atendimento Jurídico ao Cidadão, em Brasília - DF**, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) ANTE DO EXPOSTO , com fundamento no art. 485, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Nassib Cleto Mamud Juiz de Direito em Substituição.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS Nº: 0007277-61.2019.8.27.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. I. M. A.

Requerido: MAYCON ALVES DE SOUSA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** do **MAYCON ALVES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, vendedor, portador da carteira de identidade Registro Geral de nº 761.743 SSP-TO, inscrito no CPF/MF nº 005.512.991-93**, da sentença proferida nos autos em



epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc. (...)Deste modo e em virtude da quitação da totalidade do crédito alimentar reclamado nestes autos JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Resolvido o mérito da lide. Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa, suspensas referidas cobranças por força do art. 98, §3º do CPC. Com o trânsito em julgado e após as cautelas de estilo, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº: 0008902-04.2017.8.27.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: E. D. A. P. C.

Requerido: ADRIANA FILHA ALVES

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **ADRIANA FILHA ALVES brasileira, divorciada, aposentada**, demais qualificações pessoais ignoradas, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc. (...)ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b”, do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo do evento 21, para que surta seus jurídicos e legais efeitos; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Oportunamente, archive-se com baixa. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. SILAS BONIFÁCIO PEREIRA Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº: 00118029120168272722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: J. R. M.

Requerido: GELTON ALVES MOURÃO

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **GELTON ALVES MOURÃO, brasileiro, divorciado, mecânico, sem endereço eletrônico**, demais qualificações pessoais ignoradas, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) ANTE O EXPOSTO , com fundamento no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº: 0012858-57.2019.8.27.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS

Requerente: J. V. B. R. E OUTRO

Requerido: RONIVON FERREIRA REIS

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **RONIVON FERREIRA REIS, brasileiro, solteiro, vigia, sem endereço eletrônico, portador do RG. nº 360.850 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 890.415.931-87**, demais qualificações pessoais ignoradas, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Deste modo e em virtude da quitação da totalidade do crédito alimentar reclamado nestes autos JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Resolvido o mérito da lide. Condeno o executado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa, suspensas referidas cobranças por força do art. 98, §3º do CPC. Com o trânsito em julgado e após as cautelas de estilo, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS Nº: 0001786-10.2018.8.27.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: TANIA MARIA BORELA PEDROSA

Requerido: MARCIO HELIO PEDROSA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **MARCIO HÉLIO PEDROSA, filho de LOURDES CATARINA PEDROSA, brasileiro, casado**, demais qualificações pessoais ignoradas, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Portanto, nos termos do dispositivo legal supra e com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil, c/c artigo 226, § 6º, da Constituição da República, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e DECRETO O DIVÓRCIO de Tânia Maria Borela Pedrosa e Márcio Hélio Pedrosa . O cônjuge virago poderá retomar o uso do seu nome de solteira, qual seja: Tânia Maria Borela. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito , firme no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição Automática.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS Nº: 00123911520188272722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: T. L. A. DE S.

Requerido: JOAQUIM FONTOURA DE SOUSA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **JOAQUIM FONTOURA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 716.372 SSP/TO, inscrito no CPF nº 484.673.831- 00**, demais qualificações pessoais ignoradas, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Deste modo e em virtude da quitação da totalidade do crédito alimentar reclamado nestes autos JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Resolvido o mérito da lide. Condeno o executado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa, suspensas referidas cobranças por força do art. 98, §3º do CPC. Com o trânsito em julgado e após as cautelas de estilo, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS Nº: 0004897-65.2019.8.27.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: T. C. B.

Requerido: JOSE BEZERRA BARROS

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **JOSÉ BEZERRA BARROS, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 010.563.821-80, demais qualificações ignoradas**, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Portanto, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito , com fulcro no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Novo Código de Processo Civil. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais, entretanto referida cobrança resta suspensa por força do art. 98, §3º do CPC. Sem honorários. Considerando que as partes dispensaram o prazo recursal certifique-se o trânsito em julgado, dêem-se as devidas baixas e archive-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS Nº: 0011920-62.2019.8.27.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DIVORCIO LITIGIOSO C/C ALIMENTOS, GUARDA E VISITAS

Requerente: MICHELLE FRANCO BEZERRA

Requerido: OSEIAS ALVES SANTOS

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO de OSEIAS ALVES SANTOS, brasileiro, técnico em informática, portador do RG nº. 458.108 – SSP/TO, inscrito no CPF nº. 912.064.211-34, demais qualificações pessoais ignoradas**, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc. (...)Portanto, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, de consequência, DECRETO O DIVÓRCIO DAS PARTES MICHELLE FRANCO BEZERRA e OSEIAS ALVES SANTOS. Homologo, por oportuno, as demais tratativas objeto da avença. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito , com fulcro no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Custas pelos acordantes, com esteio no §2º do art. 90, do CPC, cuja exigibilidade da cobrança fica suspensa nos termos do art. 98, §3º do CPC, à vista da gratuidade judiciária deferida por este Juízo neste ato. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário . Em seguida, observadas as cautelas e formalidades de praxe, dê-se baixa definitiva e archive-se. Ciência ao MP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº: 00066401320198272722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: LITIGIOSA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL COM PARTILHA DE BENS, C/C OFERECIMENTO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA

Requerente: ANTONIO CANTANHEIDE DE SOUSA

Requerido: ELISMAR REIS SILVA DE OLIVEIRA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO de ELISMAR REIS SILVA DE OLIVEIRA, brasileira, união estável, servidora pública, inscrita no CPF. 608.349.013-82, e do RG. 042340332011-4, demais qualificações pessoais ignoradas**, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc. (...)Assim, JULGO EXTINTO PROCESSO com a resolução do mérito , com fulcro no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento das custas processuais, restando suspensas referidas cobranças por força do art. 98, §3º do CPC. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, cumpra-se o necessário. Em seguida, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao MP. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº: 00032922120188272722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: JOANA DARC AGUIAR DOS SANTOS

Requerido: NAGILA OLIVEIRA NOVAIS AGUIAR E OUTRO

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO de CLEBER AGUIAR DA PAIXÃO, brasileiro, solteiro, açougueiro/trabalhador braçal, inscrito no RG nº 746.618, 2ª via, SSP-TO, e CPF nº 022.893.741-80, demais qualificações pessoais ignoradas**, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Isto posto, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Condene a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa atualizado, entretanto referidas cobranças ficam suspensas por força do art. 98, §3º do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Silas Bonifácio Pereira Juiz de Direito em Substituição Automática.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº: 0002476-39.2018.8.27.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: EDIVALDO RODRIGUES ARAÚJO

Requerido: SUELY PEREIRA INÁCIO RODRIGUES

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **SUELY PEREIRA INÁCIO RODRIGUES, brasileira, casada, nascido em 25/06/1982, natural de Colinas do Tocantins/TO, filha de Carvalho Inácio e Francisca Pereira dos Santos, demais qualificações pessoais ignoradas**, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 485, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº: 0011750-61.2017.8.27.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: A. V. D. S.

Requerido: ADILTON DIAS MOURÃO

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **ADILTON DIAS MOURÃO, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 851.827 2º via SSP/TO, inscrito no CPF nº 053.846.811-44**, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Ante o exposto, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº: 00165307320198272722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: E. R. A.

Requerido: WALYSON CARVALHO LIMAA Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **WALYSON CARVALHO LIMA, brasileiro, solteiro, pintor, RG nº 882.392 SSP-TO, CPF nº 028.730.401-90, filho de Rosivete Martins da Silva, demais qualificações pessoais ignoradas**, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Por tais razões, HOMOLOGO o pedido de desistência e, com fulcro no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa atualizado, entretanto referidas cobranças ficam suspensas por força do art. 98, §3º do CPC. Com o trânsito em julgado, dêem-se as baixas necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº: 0009268-43.2017.8.27.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. C. F. C. E OUTRO

Requerido: ISaqueu GOMES COSTA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **ISaqueu GOMES COSTA, brasileiro, solteiro, portador do Registro Geral nº. 376679 SSP/TO, inscrito no CPF sob a numeração 880.416.541-34, demais qualificações pessoais ignoradas**, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Deste modo e em virtude da quitação da totalidade do crédito alimentar reclamado nestes autos JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Resolvido o mérito da lide. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Com o trânsito em julgado e após as cautelas de estilo,

arquivem-se os autos com as baixas devidas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº: 00055844220198272722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: PEDIDO DE CURATELA

Requerente: ROBERTO PASSOS

Requerido: DAVID PASSOS FILHO E OUTRO

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **ROBERTO PASSOS, DAVID PASSOS FILHO, REINALDO PASSOS**, brasileiro, demais qualificações pessoais ignoradas, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº: 00113033920188272722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: THAYSA MILHOMEM DE FARIAS

Requerido: BRUNO KAIONLAY NOGUEIRA SANTOS

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **BRUNO KAIONLAY NOGUEIRA SANTOS, brasileiro, estudante, sob regime de união estável, portador do Registro Geral nº. 833.409 2ª Via SSP/TO, inscrito no CPF nº. 025.766.661-32**, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, entretanto referidas cobranças ficam suspensas por força do art. 98, §3º do CPC. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2020. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº: 00113033920188272722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: THAYSA MILHOMEM DE FARIAS

Requerido: BRUNO KAIONLAY NOGUEIRA SANTOS

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de FRANCISCA DAS CHAGAS DE JESUS, brasileira, RG nº 764.494 SSP-GO, CPF nº 546.864.741-91, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo do evento 45 para que surta seus jurídicos e legais efeitos; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Oficie-se ao CRC da comarca de Gurupi-TO, com cópia do acordo e desta sentença, para inclusão do nome do de cujus como pai biológico da parte autora, que passará a se chamar BETÂNIA DE OLIVEIRA LEMOS SOARES, bem como, a inclusão de seus avós paternos e inserção dos apelidos do pai em seu sobrenome. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Cibele Maria Bellezza Juíza de Direito em Substituição Automática." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 4 de novembro de 2019. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO - JUÍZA DE DIREITO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS Nº: 00049891420178272722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: Y. S. R.

Requerido: PEDRO AUGUSTO DA SILVA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de PEDRO AUGUSTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, pintor, portador do RG nº 440.846 SSP/TO, CPF nº 019.564.321-67, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: "Vistos etc. (...)Ante o exposto, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa atualizado, entretanto referidas cobranças ficam suspensas por força do art. 98, §3º do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se com as baixas devidas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 4 de novembro de 2019. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO - JUÍZA DE DIREITO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS Nº: 0013513-97.2017.8.27.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR

Requerente: D. L. T. S. E OUTROS

Requerido: DAVID RODRIGUES SENA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de DAVID RODRIGUES SENA, brasileiro, auxiliar de serviços gerais na UFT de Gurupi, CPF nº 027.695.771-74, filho de Maria Francisca Rodrigues, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: "Vistos etc. (...)Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO . Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 4 de novembro de 2019. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO - JUÍZA DE DIREITO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS Nº: 0006756-53.2018.8.27.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: G. C. DE P.

Requerido: ADEMILTON GOMES DE PAULA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de ADEMILTON GOMES DE PAULA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 909067 SSP-TO, inscrito no CPF sob nº 476.576.931- 34, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 4 de novembro de 2019. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO - JUÍZA DE DIREITO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS Nº: 0008171-71.2018.8.27.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: K. R. DE S.

Requerido: JEFERSON RODRIGUES LIMA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que

por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de JEFERSON RODRIGUES LIMA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador do Registro Geral nº. 1.265.872 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 067.833.801-90, demais qualificação pessoal ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Deste modo e em virtude da quitação da totalidade do crédito alimentar reclamado nestes autos JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Resolvido o mérito da lide. Determino o recolhimento do mandado de prisão expedido no evento 70. Condeneo o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, entretanto referidas cobranças ficam suspensas por força do art. 98, §3º do CPC. Com o trânsito em julgado e após as cautelas de estilo, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 4 de novembro de 2019. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO - JUÍZA DE DIREITO.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº: 0006993-87.2018.8.27.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: GUARDA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA

Requerido: MARCELO FRANCISCO GOMES E OUTRA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de MARCELO FRANCISCO GOMES, qualificação desconhecida, filho de Vítor Francisco Gomes e Augusta Gomes de Oliveira, demais qualificação pessoal ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Promovidos os atos acima, arquite-se com as cautelas legais. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 4 de novembro de 2019. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO - JUÍZA DE DIREITO.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº: 0000771-69.2019.8.27.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M. N. DE S. L. E OUTRO

Requerido: MANUEL MESSIAS LIMA RODRIGUES

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de MANUEL MESSIAS LIMA RODRIGUES, brasileiro, demais qualificações ignorada, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: "Vistos etc. (...)Portanto, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Custas pelos acordantes, com esteio no §2º do art. 90, do CPC, cuja exigibilidade da cobrança fica suspensa, nos termos do art. 98, §3º do CPC, à vista da gratuidade judiciária deferida por este Juízo neste ato. Sem honorários ante a ausência de pretensão resistida. Ciência ao MP. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Silas Bonifácio Pereira Juiz de Direito em Substituição Automática." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 4 de novembro de 2019. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO - JUÍZA DE DIREITO.

## **2ª vara criminal**

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

**Ação Penal n.º 0010501-46.2015.8.27.2722**

**Acusado: PAULO ALVES EVANGELISTA**

A Dra. Mirian Alves Dourado, MM Juiz de Direito em Substituição da 2ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 0010501-46.2015.8.27.2722, que a Justiça Pública como autora move contra PAULO ALVES EVANGELISTA, brasileiro, viúvo, mecânico, filho de Fabrício Marques

Evangelisata e Maria Conceição Alves Evangelista, nascido aos 17.07.1967, natural de Cristalândia-TO, portador do RG nº 434653 SEJSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 356.792.121-53, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do art. 303, parágrafo único, c/c § 1º, III, do art. 302, c/c art. 298, I, e art. 306, caput, todos da Lei nº 9.503/97, c/c art. 69 do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento nº 100, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia (evento 1) e, via de consequência, condeno o acusado PAULO ALVES EVANGELISTA como incurso nas penas do art. 303, parágrafo único, c/c § 1º, III, do art. 302, c/c art. 298, I, e art. 306, caput, todos da Lei nº 9.503/97, c/c art. 69 do Código Penal. Passo a dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: 1 – Delito tipificado no art. 303, parágrafo único, c/c § 1º, III, do art. 302, c/c art. 298, I, todos da Lei nº 9.503/97. Culpabilidade: O acusado não agiu com dolo que ultrapasse os limites da norma penal, o que torna sua conduta inserida no próprio tipo. Antecedentes criminais: o acusado é primário. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Não foram coletados elementos a respeito da conduta social do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la. As circunstâncias do crime se encontram relatadas nos autos, sendo certo que o fato de acusado não ter prestado socorro à vítima constitui causa de aumento de pena, e o fato de o acusado ter cometido a infração com grande risco de grave dano patrimonial a terceiros constitui circunstância agravante, razão pela qual deixo de valorá-las neste momento para não incorrer em bis in idem. As consequências são normais ao tipo. A vítima não contribuiu para a eclosão do delito. PENA-BASE Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 06 (seis) meses de detenção. PENA INTERMEDIÁRIA O acusado confessou a prática delitiva. Entretanto, restou configurada a agravante de grande risco de grave dano patrimonial a terceiros (art. 298, I, da Lei nº 9.503/97. Neste tocante, a atenuante da confissão espontânea, inserida na personalidade do agente, prepondera sobre a agravante do art. 298, I, do CTB (TJDFT – Apelação Criminal nº 0017117-67.2016.8.07.0003), contudo, deixo de aplicá-la, por ter fixado a pena-base no mínimo legal. PENA DEFINITIVA Milita contra o acusado a causa especial de aumento de pena prevista no art. 302, § 1º, III, da Lei nº 9.503/97, porquanto omitiu socorro à pessoa da vítima. Destarte, aumento a pena em 1/3 (um terço), ficando o acusado condenado em 08 (oito) meses de detenção. 2 – Delito tipificado no art. 306, caput, da Lei nº 9.503/97: Culpabilidade: normal à espécie. Antecedentes Criminais: O acusado é primário e portador de bons antecedentes. Não há nos autos elementos para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social sem registro nos autos. Os motivos do crime certamente são decorrentes da necessidade do uso autoprovocado de substância com teor alcoólico. As circunstâncias e consequências do crime são normais ao tipo. Não há que se falar do comportamento da vítima, por se tratar de crime contra a proteção da segurança viária. PENA-BASE Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (23/05/2015). PENA INTERMEDIÁRIA Circunstância atenuante: deixo de aplicar a redução de pena referente ao reconhecimento da atenuante da confissão espontânea (parcial) do acusado, por ter aplicado a pena-base no mínimo legal. Circunstância agravante: não há. PENA DEFINITIVA Diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda, fica o acusado condenado em 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa. ART. 69 CP em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo art. 69 do Código Penal, fica o acusado definitivamente condenado a pena de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, mantendo-se o valor do dia-multa já fixado, de acordo com o estabelecido no art. 72 do Código Penal. REGIME INICIAL: Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime ABERTO. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, durante 01 (um) ano e 02 (dois) meses, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). Aplico-lhe, ainda, a pena restritiva de direito consistente na suspensão de habilitação para dirigir veículos, pelo prazo de 04 (quatro) meses. Não há como fixar valor mínimo para reparação dos danos (art. 387, IV, do Código de Processo Penal), em razão da ausência de provas nos autos para tanto. Isento o acusado do pagamento das custas processuais por estar ele sendo defendido pela Defensoria Pública, o que faz presumir ser pessoa com poucos recursos econômicos. Havendo bens apreendidos e não destinados, proceda-se conforme art. 120 c/c 123, ambos do CPP. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 18 de fevereiro de 2020. Eu, Roberta Perini do Amaral, Estagiária, lavrei o presente.

## **Vara especializada no combate à violência contra a mulher** **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA 15 DIAS**

O Doutor Jossanner Neri Nogueira Luna, Juiz de Direito do juízo da Especializada no Combate a Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, em relação aos inquiridos Policiais abaixo relacionados foram extintos conforme sentença a seguir transcrita.



2012.0005.8753-7	Jarles Gonçalves Ferreira	Adriana Lopes de Souza
2012.0005.8788-0	Sebastião Pinto Filho	Alcineide Rodrigues Sobrinho
2012.0005.8767-7	Raimundo Francisco Lino	C.L.A.
2012.0005.8760-0	Mendarson Quixabeira de Abreu	Cleudina Natalia Gonzaga
2012.0005.8805-3	Osmar Pereira da Silva	Cleunia Ribeiro Cabral Silva
2012.0005.8782-0	Daniel Muniz Santana	Dilma Ferreira da Silva
2012.0005.8790-1	Ubiratan Pinheiro Gomes	Elenir Santos Aragão
2012.0005.8795-2	José Carlos Sampaio da Silva	Enilsa Pereira Gomes
2012.0005.8766-9	Cristiano Aparecido dos Santos	Garlene Rodrigues Torquato e Maria Lúcia Torquato Soares
2012.0005.8752-9	Romário Mesquita dos Santos	Gleiciane da Rocha Ribeiro
2012.0005.8940-8	Assuero Freitas do Reis	Graziane Oliveira dos Santos
2012.0001.6723-6	Flávio Borges Viana	Irlanda da Cunha Dantas
2012.0005.8772-3	Joaquim Roseno de Lira	Ivanilde Pereira Batista
2012.0005.8768-5	João de Almeida	J.A.S. e Leonice Santana da Silva
2012.0005.8748-0	Lamark de Jesus Sousa Oliveira	Jaciara Santana Faria
2012.0005.8784-7	Dejari Frustino da Silva	Josefa Barbosa da Silva
2012.0005.8929-7	Ricardo Pereira Glória	Josiane da Silva Araújo
2012.0000.8624-4	Adolfo Araújo Reis Junior	Jucileia da Luz Martins
2012.0005.6569-0	Salonildes Batista Reis	Luzia Monteiro Mendes
2012.0005.8770-7	Manoel Aires Martins	Luzia Souto dos Santos Martins
2012.0005.8775-8	Edvaldo Dias Bernardes	Luzirene dos Santos Dourado
2012.0005.9003-1	Luciano Francisco da Silva	Maria Alvina Mendes de Oliveira
2012.0005.8803-7	Vilmondes de Paula Araujo	Maria Aparecida Ferreira Araujo
2012.0005.8756-1	Valdeci Sousa Santos	Maria Evanice Gama dos Santos
2012.0005.8789-8	Gilberto Alves Arruda	Maria Pereira da Silva
2012.0005.9011-2	Nilson Martins Pereira	Marilza de França Lima
2012.0005.8866-5	Cláudio Roberto Pereira da Silva	Maurilene Pereira Batista
2012.0005.8965-3	Raimundo Joelmir Gomes Silva	Pollyucy Figueiredo de Souza
2012.0005.8799-5	Ronnie Marinho da Silva	Regina Mirelly Caetano Amaral
2012.0005.8933-5	Marulzan Lima Conceição	Rozilene Ferreira dos Santos
2012.0005.8787-1	Rosileide da Cruz Vieira	Rubia Maria Guimarães Ribeiro
2012.0005.8783-9	Carlos Roberto Maranhão Moreira	Sandra Maria Maranhão Moreira
2012.0005.8769-3	Vanderlei Pisoni	Sirlene Freire Lemos
2012.0005.8794-4	Adson Bernardes de Assunção	Sueli Carneiro da Silva
2010.0008.0771-9	Maria Lurdes Primo Soares	T.R.P.
2012.0005.8761-8	Beltimar de Souza Oliveira	Valéria Matias da Silva
2012.0005.8750-2	Pablo Henrique Barbosa	Zélia Barbosa Amorim

“Diante do exposto, reconheço a prescrição e declaro extinta a punibilidade nos termos do artigo 107, IV (primeira figura) do Código Penal. Intimem-se as partes, arquivando, para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, terça-feira, 18 de fevereiro de 2020. Eu, Diane Perinazzo, Escrivã em Substituição, que digitei e lavrei o presente. Jossanner Nery nogueira Luna-Juiz de Direito.

**ITACAJÁ**  
**1ª escrivania criminal**  
**Sentenças**

**AUTOS Nº 0002367-85.2019.8.27.2723/TO**

CLASSE DA AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS

ASSUNTO: 12272110 – TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS, CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE DROGAS, CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE, DIREITO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: TACIO PEREIRA DE SOUZA

RÉU: LUCIVAN DA CRUZ LIMA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA I – RELATÓRIO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ofereceu denúncia em desfavor de TACIO PEREIRA DE SOUZA e LUCIVAN DA CRUZ LIMA, qualificados nos autos do processo em epígrafe, pela prática dos

crimes previstos nos arts. 33, caput e 35, ambos da Lei nº 11.343/06 c/c art. 29 do CP. Segundo consta da denúncia: "(...) em 28 de agosto de 2019, às 18h30min, na residência localizada na Rua A, s/nº, Setor Flamboaiã, Itacajá/TO, os denunciados, com vontade e consciência da ilicitude, se associaram para o fim de praticar, reiteradamente ou não, a venda de drogas, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar; que nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar acima, os denunciados, com vontade e consciência da ilicitude, adquiriram, as drogas popularmente conhecidas por maconha (57 gramas) e cocaína (62,3 gramas), sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, conforme atestam o Auto de Exibição e Apreensão e o Laudo Pericial de Constatação Preliminar de Entorpecentes, acostados ao evento 1, P\_FLAGRANTE1; que, Agentes de Polícia Civil receberam denúncia anônima relatando que chegariam substâncias entorpecentes na van ou ônibus, oportunidade em que o Escrivão de Polícia passou a realizar campana, observando por alguns dias a chegada de ônibus e van na cidade e, após algumas tentativas frustradas, no dia dos fatos verificou atitude suspeita da pessoa de Francisco Alves Lima, o qual pegou uma encomenda no ônibus; que o Agente da Polícia Civil realizou abordagem, localizando drogas acondicionadas em uma caixa, que, após conversa com a pessoa de Francisco, este informou desconhecer o conteúdo da caixa e que havia recebido a encomenda a pedido da irmã Lucivan; que foi realizada diligências na residência da denunciada Lucivan, local onde localizaram os denunciados, com a quantia de R\$ 1.490,00 (um mil quatrocentos e noventa reais) e diversos papéis e plásticos comumente utilizados para "endolar" droga, tendo a denunciada Luzivan afirmado que conhecia o conteúdo da encomenda, a qual pertencia ao denunciado Tácio; que pelas circunstâncias do crime, tendo sido encontrado uma significativa quantidade de dinheiro em espécie, papéis e plásticos para "endolar" drogas, ficou clarividente que os denunciados pretendiam comercializar as drogas." O réu TÁCIO PEREIRA DE SOUZA encontra-se preso desde 28/08/2019, respondendo a ré LUCIVAN DA CRUZ LIMA em liberdade. Certidões (negativas) de antecedentes criminais dos réus jungidas ao evento 4. A denúncia foi recebida em 03/10/2019 (evento 6). Citados, os réus ofertaram resposta à acusação, apenas optando por aguardar a audiência de instrução e julgamento, a fim de que pudessem carrear aos autos as provas defensivas necessárias ao livre convencimento do Juízo, bem como arrolaram testemunhas (evento 39). Por meio de decisão interlocutória, saneado o feito, foi determinada a realização de audiência de instrução e julgamento (evento 45). Em 02/12/2019, foi realizada audiência de instrução e julgamento, colhendo-se os depoimentos das testemunhas Francisco Alves Lima e Cristiano Alves Xavier de Gouvêa. O MP pediu dispensa da oitiva de Raimundo Nonato Oliveira Costa, o que foi deferido em audiência. Em seguida, os réus foram interrogados, nos termos dos artigos 185 a 188 do CPP. Encerrada a audiência de instrução e julgamento, as partes foram intimadas a apresentar suas alegações finais, na forma de memoriais escritos (evento 89). Memoriais escritos da Acusação ofertados ao evento 92. Memoriais escritos da Defesa ofertados ao evento 97. Assim, vieram conclusos os autos. É o relato do necessário. DECIDO. II – FUNDAMENTAÇÃO Compulsando os autos, verifica-se a sua regularidade, não havendo qualquer nulidade a ser escoimada, restando, pois, assegurado aos acusados o contraditório e a ampla defesa, razão por que passo à análise do mérito da acusação. Dito isso, segundo se extrai da denúncia, em 28 de agosto de 2019, às 18h30min, na residência localizada na Rua A, s/nº, Setor Flamboaiã, Itacajá/TO, os denunciados, com vontade e consciência da ilicitude, se associaram para o fim de praticar, reiteradamente ou não, a venda de drogas, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar; que nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar acima, os denunciados, com vontade e consciência da ilicitude, adquiriram, as drogas popularmente conhecidas por maconha (57 gramas) e cocaína (62,3 gramas), sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, conforme atestam o Auto de Exibição e Apreensão e o Laudo Pericial de Constatação Preliminar de Entorpecentes, acostados ao evento 1, P\_FLAGRANTE1; que, Agentes de Polícia Civil receberam denúncia anônima relatando que chegariam substâncias entorpecentes na van ou ônibus, oportunidade em que o Escrivão de Polícia passou a realizar campana, observando por alguns dias a chegada de ônibus e van na cidade e, após algumas tentativas frustradas, no dia dos fatos verificou atitude suspeita da pessoa de Francisco Alves Lima, o qual pegou uma encomenda no ônibus; que o Agente da Polícia Civil realizou abordagem, localizando drogas acondicionadas em uma caixa, que, após conversa com a pessoa de Francisco, este informou desconhecer o conteúdo da caixa e que havia recebido a encomenda a pedido da irmã Lucivan; que foi realizada diligências na residência da denunciada Lucivan, local onde localizaram os denunciados, com a quantia de R\$ 1.490,00 (um mil quatrocentos e noventa reais) e diversos papéis e plásticos comumente utilizados para "endolar" droga, tendo a denunciada Luzivan afirmado que conhecia o conteúdo da encomenda, a qual pertencia ao denunciado Tácio; que pelas circunstâncias do crime, tendo sido encontrado uma significativa quantidade de dinheiro em espécie, papéis e plásticos para "endolar" drogas, ficou clarividente que os denunciados pretendiam comercializar as drogas. Em sede de audiência de instrução e julgamento, registrada em sistema de aparelhagem audiovisual, extrai-se, em síntese: Francisco Alves Lima (ouvido como informante) – narrou que é irmão da Lucivan; que sua irmã namora com o réu; que os dois são usuários; que sabe que os dois são usuários; que no dia dos fatos, estava na residência da acusada; que não sabe de nada da acusação; que a ré pediu para buscar uma encomenda; que jamais imaginava o que tinha dentro de uma encomenda; que quando pegou a encomenda, foi abordado pela polícia civil; que dentro dessa encomenda havia drogas; que não sabia que havia droga na encomenda; que foi a irmã, a ré, que lhe pediu para buscar; que o réu Tácio estava com a irmã, mas ele não pediu nada; que não sabia que os réus vendiam; que estava no local lá; que nunca tinha desconfiado disso; que mora em sua casa própria; que não mora com a irmã; que os réus não moram juntos há muito tempo; que os réus não tem filhos; que não sabia que a irmã e o esposo mexiam com isso; que a irmã perguntou se poderia ir no ponto da van rapidinho; que a irmã não disse nada; que só foi buscar; que não foi dito quem estava mandando a encomenda; que falou com o motorista da van que iria buscar uma encomenda; que na encomenda tinha um nome, mas não recorda; que o nome na encomenda não era nem da ré e nem do réu; que tinha um nome e um número na encomenda; que o número é da sua irmã; que os dois são usuários; que só sabe que são usuários; que imaginou que era um sapato (evento 88). Cristiano Alves Xavier de Gouvêa (testemunha arrolada em comum pela Acusação e pela Defesa) – relatou que ao chegar para trabalhar em Itacajá como Policial Civil, tinha ouvido que o réu era traficante de droga; que passou a

monitorar o réu; que não tinha visto até então o réu; que um rapaz lhe contou que o réu estaria chegando próximo ao ponto de van; que não visualizou o réu; que visualizou o irmão da ré Lucivan em uma moto; que a moto estava ligada e estacionada; que ficou de campana observando; que quando o irmão da ré ligou a moto, resolveu lhe abordar; que se identificou como policial civil; que esse rapaz ficou nervoso; que o levou para a Delegacia da Polícia Civil; que o irmão da ré estava com uma caixa e tinha dito que era um sapato; que na caixa tinha um nome divergente; que a irmã se chamava Lucivan e na caixa era outro nome; que o rapaz abriu a caixa e tinha droga; que achavam que poderia se tratar de receptor de antena parabólica, mas não era; que era droga; que era um papelote de maconha e outro papelote de cocaína; que não se recorda da quantidade; que sabia que o rapaz era cunhado do réu; que o rapaz disse que não sabia do que se tratava; que o rapaz teria lhe dito que o réu pediu para a ré, que posteriormente pediu ao rapaz ir até o local pegar essa encomenda; que o rapaz é usuário; que perguntou pela irmã e o cunhado, quando o rapaz informou que estavam na casa esperando a encomenda; que se dirigiu depois até a casa dos réus; que se identificou como policial; que na casa não foi encontrado entorpecente, mas que encontraram papelotes; que esses papelotes são usados no preparo; que a Lucivan disse que era usuária; que a ré disse que o réu lhe pediu para ir buscar, mas resolveu pedir ao irmão; que questionada, a ré disse que era uns R\$ 1.600,00 de droga; que na carteira da ré tinha esse valor; que acha que era R\$ 1.600,00; que o réu Tácio foi preso em flagrante e depois convertida em preventiva; que a Lucivan foi denunciada; que em diligências policiais, ainda não conclusas, se percebe que a ré é usuária e não traficante; que nunca ficou sabendo da ré se envolvendo com tráfico, mas só se ouvia que ela era usuária; que pode afirmar que pelo tempo que esteve na região, de 60 dias, o nome do réu era muito falado durante esse tempo; que acha que a ré mudou de cidade; que a ré era usuária; que ouvia-se que a ré era usuária; que não foi encontrada balança de precisão; que a irmã da ré estava na casa dos réus; que tinha indícios que a irmã da ré ia comprar, porque ela é usuária; que antes estavam falando que era tráfico sim, mas aí mudaram a versão falando que a droga ia ser usada para consumo próprio; que não foi investigada a irmã da ré (evento 88). A acusada LUCIVAN DA CRUZ LIMA, interrogada, aceitou falar sobre os fatos, afirmando em audiência que o réu pediu para ir lá pegar a droga para usarem; que não ficou presa; que não foi presa provisoriamente; que namoravam; que as vezes o réu morava na sua casa; que o réu lhe pediu para pegar a droga, porque iriam levar para a fazenda, por isso a quantia grande; que estava com o réu a 1 ano e meio; que durante o tempo que estava com o réu, nunca viu o réu vender; que o dinheiro era do serviço do réu; que o réu sempre usou; que fumava maconha com o réu; que cheirou cocaína com o réu; que o dinheiro encontrado era do réu de uns três dias de serviço; que sua irmã não comprou, porque ninguém estava vendendo; que não sabe confirmar da onde é o pessoal que lhe vendeu a droga; que cheirava pó com o réu em festa ou quando bebia com o réu; que sempre pediram essa quantidade de droga; que o réu ia deixar um pouco para usar; que não era para vender; que acha que a maconha foi uns R\$ 200,00; que o réu trabalhava na fazenda e voltava para a cidade para descansar; que nunca tinha visto o réu traficar; que não conhece o policial ouvido; que não tem nada o que falar contra o policial; que quando tinha droga, botava para as amigas usarem; que não sabe por que houve a interceptação da encomenda; que não faz ideia por que foi denunciada; que não está querendo proteger o réu; que só está falando da parte que conhece o réu; que sustenta o filho; que faz faxina para sustentar o filho; que o réu não é pai do filho; que não tem outra pessoa que cuide do menino; que depois do que aconteceu, parou de usar droga; que estava trabalhando no restaurante em frente o posto; que estava dando faxina na casa e no restaurante do povo que é dono; que é em frente o posto meneguete; que o valor da diária é R\$ 25,00; que mora no Setor Santo Afonso; que mora em casa alugada; que mora de aluguel com os dois filhos; que deixa o filho pequeno com o irmão quando sai; que o setor fica perto da cruz; que lá em Pedro Afonso não mexe com droga; que está com o réu ainda; que visitou o réu na cadeia; que o réu está arrependido; que quando o réu sair nunca mais vai usar; que o réu trabalha com braço na roça; que saiu do restaurante agora; que procura dar faxina na cidade; que os policiais chegaram atirando; que lhe bateram; que foi chamada de vagabunda, sem vergonha, rapariga; que eram uns três policiais; que foi por volta das 5:30 da tarde que isso aconteceu; que na hora estava uns vizinhos olhando; que não foi mostrada nenhuma ordem judicial para entrar; que levou um tapa (evento 88). O acusado TÁCIO PEREIRE DE SOUZA, interrogado, aceitou falar sobre os fatos, relatando em audiência que trabalha de roça; que tinha um dinheiro já recebido no mês de julho; que recebeu esse dinheiro na época do rally de julho; que fez um acerto e sobrou R\$ 1.680,00; que gastou R\$ 600,00 com a droga; que encontraram R\$ 1.500,00; que era R\$ 1.680,00 e gastou R\$ 600,00 para comprar droga; que afirma que o dinheiro encontrado era de droga; que era quase R\$ 1.500,00; que quem foi pegar o Francisco; que quem mandou pegar a droga, foi a ré; que a droga é sua, mas que quem mandou pegar foi a ré; que ele não estava na hora no momento; que já tinha pago a droga na verdade; que o dinheiro que estava e foi achado já tinha sido retirado a droga; que os R\$ 2.600,00 de dois meses de serviço; que recebeu dinheiro no dia 26 de agosto, dois dias antes da data dos fatos; que pagou a droga; que tinha comprado outras coisas e foi descontado; que o patrão não passou os R\$ 2.600,00; que o patrão tinha lhe passado R\$ 1.600,00; que vendeu umas galinhas e um telefone; que não tem recibo; que na cadeira não tem mantido o vício; que tem uma filha e ela está com a mãe; que a filha mora em Palmas; que não sabe explicar porque a Polícia tem a visão de que é traficante; que não vende droga; que é usuário; que só comprava para consumo; que ficava na fazenda uns 20 dias; que pegava uma quantidade para usar durante um mês; que desconhece os papelotes achados; que a irmã da ré estava no dia; que a irmã da ré iria usar; que a irmã da ré não pagava para usar; MEMORIAIS ESCRITOS DO MPE: argumenta, em suma, que há prova da materialidade e autoria do crime de tráfico, como se constata das provas angariadas nas fases policial e judicial, mormente as produzidas em audiência, com destaque para o cenário montado pelos réus de que são usuários e não traficantes; que, considerando a quantia encontrada na encomenda, não há que se falar em produto adquirido para consumo próprio, pois a alegação de que o réu iria para a fazenda ficar vinte dias é desprovida de qualquer outra prova, não sendo crível que toda a droga apreendida seria usada unicamente para consumo do próprio réu. Requereu, enfim, a condenação dos acusados nos exatos termos da denúncia. MEMORIAIS ESCRITOS DA DEFESA: sustenta, em apertada síntese, a ausência de qualquer prova de que os denunciados tinham a intenção de vender a droga apreendida no local do crime; que a acusação não conseguiu

demonstrar que os fatos efetivamente ocorreram, sendo os réus, apenas, usuários, pelo que deve a denúncia ser julgada improcedente, desclassificando-se a conduta prevista no art. 33 para a do art. 28 da Lei de Drogas; que não há prova suficiente nos autos, por outro lado, que demonstre a associação para o tráfico. Requereu, ao final, a improcedência da demanda com a desclassificação para o art. 28 da Lei de Drogas, e subsidiariamente, em caso de condenação, seja reconhecido o concurso de pessoas, por se tratar de uma associação momentânea, e não para o tráfico, com a fixação da pena-base no mínimo legal e em regime aberto. Ora, diz o art. 33 da Lei de Drogas: “Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.” Já o art. 35 do mesmo diploma: Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei: Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa. E, conforme entendimento dos Tribunais Superiores, as provas contra o acusado colhidas na fase do Inquérito Policial precisam ser discutidas e avaliadas pelo juiz competente, sob pena de invalidade, senão veja-se o posicionamento emanado do Superior Tribunal de Justiça: “REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. CONDENAÇÃO BASEADA EXCLUSIVAMENTE NAS INFORMAÇÕES DO INQUÉRITO POLICIAL. INEXISTÊNCIA. LAUDO PERICIAL QUE CORROBORA OS TESTEMUNHOS PRESTADOS. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não pode o magistrado fundamentar a sentença condenatória exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvada as provas cautelares não repetíveis, sendo admitido a sua utilização desde que em harmonia com a prova colhida na fase judicial. 2. Na espécie, a sentença condenatória está fundamentada em depoimentos prestados na esfera policial e na perícia realizada no local do acidente, não havendo que se falar, portanto, em ofensa ao artigo 155 do Código de Processo Penal, haja vista a ressalva prevista na parte final do referido dispositivo. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AgRg no AREsp 762.483/MG, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 17/08/2017, DJe 30/08/2017) – Grifou-se. De maneira que, a teor do art. 155 do Código de Processo Penal e do aresto colacionado acima, não se mostra admissível eventual condenação de acusado fundada exclusivamente em elementos de informações colhidos durante o inquérito e não submetidos ao crivo do contraditório e da ampla defesa, ressalvadas as provas cautelares e não repetíveis. Porém, forçoso reconhecer que tais elementos colhidos em sede investigativa, em atenção ao princípio da livre persuasão motivada do magistrado, podem ser valorados, desde que corroborados por elementos de convicção produzidos na fase judicial. E, no caso destes autos, compulsando os elementos de prova dos autos da ação penal, em cotejo com as provas produzidas em sede de inquérito policial, resta demonstrada a materialidade delitiva de forma incontestável, ao menos em relação ao crime de tráfico, mormente pelo auto de exibição e apreensão (evento 1, PFLAGRANTE1 – fl. 13, do IP), laudo preliminar de exame de constatação de substâncias entorpecentes (evento 1, PFLAGRANTE1, fls. 29/30, do IP), laudo de exame pericial de constatação de objetos (evento 26, LAUDO/1, fls. 4/8 do IP) e laudo pericial de constatação de substância nº 5727/19 (evento 37, LAUDO/1, do IP), com a conclusão, em definitivo, de que as substâncias apreendidas referiam-se a THC (princípio da Cannabis Sativa – Maconha – 57g) e 62,3g de “cocaína”, bem como papéis de cigarro e isqueiros. Já com relação à autoria delitiva, verifica-se também restar suficientemente provada nos autos, seja pelos depoimentos prestados perante a autoridade policial seja pelas provas exibidas em juízo, embora tenham buscado os réus, em seus interrogatórios (sob contraditório), apresentar versão de que nunca venderam as drogas apreendidas, cingindo-se a afirmar serem meros usuários, mas sem conseguir esclarecer, minimamente, os papalotes (para preparo) noticiados, tampouco a quantia de R\$ 1.490,00 apreendida na carteira do réu. Com efeito, a acusada não apresentou versão convincente acerca da droga localizada no interior da encomenda e do dinheiro existente no momento da apreensão, tendo afirmado que, juntamente de seu companheiro, usam drogas; que não sabe onde fica e/ou mora o vendedor da droga; que a quantia apreendida (que é muita) era para o réu levar para a fazenda onde trabalha e usar durante todo o tempo que ali fosse ficar; que o dinheiro encontrado, era de serviço do réu, o qual é trabalhador no campo; que durante todo o tempo que está com o réu, nunca o viu vendendo drogas; que usam drogas ocasionalmente (festas); que foi o réu que lhe pediu para buscar a encomenda, mas que daí pediu para o irmão buscar; que agora não reside mais em Itacajá e sim em Pedro Afonso, vivendo de diárias de faxina. Não diferente, o acusado insistiu na tese de que são usuários e que a quantia de droga apreendida seria suficiente para 20 dias de uso na fazenda onde trabalha; que o dinheiro encontrado era referente a serviços braçais, mas se contradisse em seu interrogatório, pois não sabia informar ao certo a origem e a quantia que sobrara à alegada compra das drogas, eis que, num primeiro momento, relatou ter recebido R\$ 2.600,00 de dias de trabalho, tendo comprado R\$ 600,00 de droga; questionado sobre o porquê, então, de ter sido encontrado R\$ 1.490,00 e não R\$ 2.000,00 (após a suposta compra da droga), relatou que teria R\$ 1.600,00 e aí comprou a droga. Novamente questionado acerca da quantia que foi localizada com ele, já apresentou terceira versão de que os R\$ 2.600,00 eram referentes a serviços de dois meses; que, em espécie, tinha recebido só R\$ 1.000,00 e pouco e que aí comprou a droga; que, com o dinheiro recebido, também comprou ventilador e outras coisas; que recebeu tal dinheiro dois dias antes da data dos fatos, mas que não tem recibo e nem prova de ter comprado nada do que alega. Ora, as versões não convencem, ainda mais porque a testemunha ouvida em juízo, que é policial civil, relatou com detalhes que, no prazo de 60 dias em que esteve exercendo sua função na região, recebeu diversas informações e denúncias de que o réu era traficante, acrescentado, ainda, no final de seu depoimento, que, em investigações não concluídas, realmente a acusada é usuária e não traficante, diferentemente de seu companheiro, pois o réu era bastante conhecido na região justamente pela prática de mercancia ilícita de entorpecentes. Vê-se que a apreensão das drogas e do dinheiro ocorreu depois de campana da testemunha para investigar as referidas informações, quando, então, resolveu abordar o irmão da acusada, depois que ele recebeu uma encomenda de uma van que passaria pela cidade de Itacajá na data dos fatos, tendo dito o rapaz, quando da

abordagem, que a droga era do réu e da irmã dele (informante), visto que apenas estaria fazendo um favor para eles, configurando-se perfeitamente a elementar “adquirir” com intenção de tráfico, em relação ao réu varão, o que se extrai diante da quantidade encontrada, juntamente com os papéletes para preparo. No mesmo sentido, *mutatis mutandis*: PENAL E PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. ARTIGO 33, CAPUT DA LEI Nº 11.343/06. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DA DEFESA. 1. Mérito. Tráfico de drogas. Pretensão de desclassificação da figura delitiva do crime de tráfico para o delito de posse de droga. Impossibilidade. Aventada insuficiência de provas da autoria do delito. Invocada condição de usuário. Entorpecente apreendido na sua posse que seria destinado para o consumo próprio. Tese não acolhida. Em que pese a pequena quantidade de maconha apreendida, as evidências dos autos demonstram que a mesma seria destinada à venda de terceiros. Apreensão de apetrechos comumente utilizados na traficância (balança de precisão, papel alumínio e fita adesiva). Informações repassadas por denúncias anônimas (via 190) que atestam o exercício da traficância. Autoria certa. Materialidade comprovada. Conjunto probatório seguro. Decreto condenatório mantido. (...). (TJ-PR; ApCr 0964663-9; Rolândia; Terceira Câmara Criminal; Rel. Juiz Conv. Jefferson Alberto Johnsson; DJPR 02/05/2013; Pág. 438). De outra banda, acerca da confiabilidade que se deve dar ao testemunho de policiais, ouvidos tanto em fase policial como judicial, acosto-me ao entendimento jurisprudencial representado pelos julgados cujas ementas seguem abaixo colacionadas: “APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. MERECE (SER) CONFIRMADA A SENTENÇA CONDENATÓRIA QUE SE ACHA ALICERÇADA EM PROVAS INEQUÍVOCAS DA MATERIALIDADE E AUTORIA DO TRÁFICO DE DROGAS. TESTEMUNHO DE POLICIAIS. EFICÁCIA PROBATÓRIA. O depoimento do policial que efetuou o flagrante, tomado em juízo, ao crivo do contraditório, e que se encontra em perfeita sintonia com os demais elementos de prova, mostra-se idôneo e com eficácia probatória a ensejar o édito condenatório. Apelação conhecida e improvida, à unanimidade de votos.” (TJGO, Primeira Câmara Criminal, Apelação Criminal nº 26834-1/213, Rel. Des. Geraldo Salvador de Moura). “APELAÇÃO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CONJUNTO PROBATÓRIO. DEPOIMENTO DE POLICIAIS MILITARES. PROVAS SUFICIENTES À CONDENAÇÃO. 1. Depoimento prestado por policial militar responsável pela prisão em flagrante do acusado pelo fato de trazer consigo 21 (vinte e um) papéletes de maconha para fins de comercialização, confrontado com o interrogatório do réu e com o depoimento de testemunhas, os quais se revelaram inverossímeis, constitui meio de prova idôneo a ensejar condenação pela prática do crime de tráfico de drogas. 2. A pena de 1(um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, em regime aberto, substituída por duas restritivas de direito, sendo uma de limitação de final de semana e uma de prestação de serviços à comunidade, mostra-se suficiente à repressão e prevenção contra novas práticas delituosas, considerando as circunstâncias judiciais favoráveis ao acusado, a inexistência de circunstâncias agravantes ou atenuantes, e o reconhecimento da causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, § 4º, da Lei no 11.343, de 2006, verificada quando o agente é primário, de bons antecedentes e não se dedica à atividade criminosa nem integra organização criminosa.” (AP 0013824-14.2014.827.0000, Rel. Des. MARCO VILLAS BOAS, 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, Julgado em 09/06/2015) – Sem grifos no original. Por outro lado, não há elementos probatórios nos autos suficientes a indicar a mercancia por parte da acusada, tendo sido, inclusive, encontrado o dinheiro proveniente de venda com o acusado, pelo que, forte no relato da testemunha, patente que a ré é apenas usuária. Por se tratar de crime de uso, a Lei nº 11.343/06 não comina pena de detenção ou reclusão, sendo que as sanções previstas têm cunho socioeducativo, como a prestação de serviços à comunidade, a admoestação verbal ou comparecimento a programa ou curso. Assim, considerando que a acusada é primária, entendo como conveniente a pena prevista no inciso I do art. 28 da Lei de Drogas, consistente em advertência sobre os efeitos das drogas, sendo de se observar, ainda, que, no julgamento do RE 430.105/RJ, o STF considerou que a posse de drogas para consumo pessoal mantém a natureza criminosa, diferenciando-se das demais figuras delituosas apenas quanto às consequências, já que não se aplica pena privativa de liberdade, o que tem sido seguido pelo STJ, pendente, ainda, de julgamento, o RE nº 635.659, que discute a constitucionalidade do preceito inserto no art. 28 da Lei de Entorpecentes. Quanto ao delito previsto no art. 35 da Lei de Drogas, “Para a caracterização do crime de associação criminosa, é imprescindível a demonstração concreta do vínculo permanente e estável entre duas ou mais pessoas, com a finalidade de praticarem os delitos do art. 33, caput e § 1º e/ou do art. 34, da Lei de Drogas” (HC 354.109/MG, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 15/9/2016, DJe 22/9/2016; HC 391.325/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 18/5/2017, DJe 25/5/2017), o que não restou satisfatoriamente comprovado nos autos, pois a única testemunha que participou da prisão do réu relatou apenas que a acusada é usuária e que teria pedido ao seu irmão para buscar a referida encomenda “a mando do réu, seu companheiro”, não sendo suficiente para demonstração do animus associativo de forma estável e duradoura com a finalidade de cometer os delitos acima. Nesse mesmo sentido, *mutatis mutandis*: HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO PARA O NARCOTRÁFICO. INÉPCIA DA DENÚNCIA. PREJUDICIALIDADE. ABSOLVIÇÃO. VÍNCULO ESTÁVEL E PERMANENTE NÃO COMPROVADO. TRÁFICO DE DROGAS. ABRANDAMENTO DO REGIME. HABEAS CORPUS CONHECIDO EM PARTE. ORDEM CONCEDIDA. 1. Com a prolação de sentença condenatória, fica prejudicado o exame da tese atinente à inépcia da denúncia. Precedente. 2. A jurisprudência desta Corte Superior firmou o entendimento de que, para a subsunção da conduta ao tipo previsto no art. 35 da Lei n. 11.343/2006, é necessária a demonstração concreta da estabilidade e da permanência da associação criminosa. (...) 7. Habeas corpus conhecido em parte e, nessa extensão, concedida a ordem, a fim de absolver o réu do crime descrito no art. 35 da Lei n. 11.343/2006 e fixar o regime inicial semiaberto para cumprimento da pena atinente ao delito de tráfico de drogas. (STJ - HC: 462888 RJ 2018/0197815-3, Relator: Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Data de Julgamento: 16/10/2018, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/11/2018). APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 33, § 4º DA LEI Nº 11.343/06 E ART. 12 DA LEI 10.826/03)- AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS - RECURSO MINISTERIAL: CONDENAÇÃO TAMBÉM NO DELITO DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ART. 35 DA LEI Nº 11.343/06)- ANIMUS ASSOCIATIVO NÃO COMPROVADO - SENTENÇA

MANTIDA - RECURSO MINISTERIAL NÃO PROVIDO. Inexistindo provas aptas a comprovar o animus associativo, deve o acusado ser absolvido da imputação relativa ao art. 35 da Lei nº 11.343/06, vez que a configuração de tal delito exige estabilidade e permanência na associação criminosa. (TJ-MG - APR: 10433160128164001 MG, Relator: Kárin Emmerich, Data de Julgamento: 31/10/2017, Câmaras Criminais / 1ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 08/11/2017). Por fim, é certo que também restou configurada a primariedade do réu, ora detentor de bons antecedentes (evento 4), não havendo qualquer indício de que se dedique a atividades criminosas ou integre organização criminosa, fazendo jus, assim, à causa de diminuição disciplinada no § 4º do art. 33 da nova Lei de Entorpecentes, cujo teor é o seguinte: "Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa". DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na denúncia para condenar, como efetivamente condeno o acusado TACIO PEREIRA DE SOUZA, apenas como incurso nas sanções do art. 33, caput da Lei nº 11.343/06, absolvendo-o da imputação de associação para o tráfico, nos termos do art. 386, VII do Código de Processo Penal, bem como para DESCLASSIFICAR a conduta delituosa prevista no art. 33 da Lei nº 11.343/06, para o art. 28, caput do mesmo estatuto, condenando a acusada LUCIVAN DA CRUZ LIMA nas sanções do referido dispositivo, mas absolvendo-a da imputação de associação para o tráfico, nos termos do art. 386, VII do CPP. Considerando, por outro lado, que esta Comarca tem competência plena, entendo possível a imediata aplicação da penalidade de advertência oral prevista no art. 28, I da referida lei, o que já feito por ocasião da audiência de instrução e julgamento (interrogatório), ficando mais uma vez advertida a sentenciada LUCIVAN acerca dos efeitos deletérios do uso de entorpecentes, valendo a intimação desta sentença como advertência final. DOSIMETRIA DE TACIO PEREIRA DE SOUZA: Passo à dosagem da pena, em conformidade com os artigos 68 e 59 do Código Penal c/c art. 42 da Lei nº 11.343/2006. Conforme se depreende do art. 68 do CP, o juiz, ao elaborar o cálculo da pena, deverá, inicialmente, fixar a pena-base (art. 59); em seguida, analisará a presença de circunstâncias atenuantes e agravantes; por último, as causas de aumento e diminuição. Quando da fixação da pena-base, o magistrado deverá observar oito circunstâncias, a saber: a) culpabilidade; b) antecedentes; c) conduta social; d) personalidade do agente; e) motivos; f) circunstâncias; g) consequências do crime; h) comportamento da vítima. Com efeito, analisando as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, observe-se que o réu, embora tendo praticado o crime com pleno domínio da inteligência, sendo-lhe exigível que se comportasse de maneira diversa, demonstrou culpabilidade normal para o tipo em espécie; não apresenta maus antecedentes; sua personalidade e sua conduta social devem ser consideradas normais, já que não foram suficientemente discutidas nos autos; os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime também são próprios à espécie, não ultrapassando os lindes de normalidade abstratamente previstos pelo tipo penal incriminador; finalmente, não há que se falar, por óbvio, em comportamento da vítima no presente caso. Logo, sendo totalmente favoráveis ao acusado as circunstâncias judiciais em comento, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja 5 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, estes calculados no mínimo previsto no art. 43 da referida Lei de Entorpecentes, qual seja 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo ao tempo do fato. Passando à segunda fase da dosimetria, observa-se a inexistência de atenuantes e/ou agravantes, restando a pena inicial mantida como está. Por fim, avançando na terceira e última fase da dosimetria, considerando, como dito, não haver qualquer indício de que o réu se dedique a atividades criminosas ou integre organização criminosa, sendo ainda primário e apresentando bons antecedentes, faz jus à minorante prevista no § 4º do art. 33 da nova Lei de Entorpecentes que estabeleço em 2/3 (dois terços), porque todas as circunstâncias judiciais lhe foram favoráveis. Assim sendo, TORNO DEFINITIVA a pena do acusado TACIO PEREIRA DE SOUZA em 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado no mínimo legal, nos termos do art. 33 da Lei nº 11.343/2006. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: fixo o regime aberto, no local e condições a serem definidas em sede de execução, conforme for (inteligência do art. 33 do Código Penal, e seu § 3º), tendo em vista a quantidade de pena privativa de liberdade aplicada (menos de 4 anos) e o fato de as circunstâncias judiciais (CP, art. 59) serem todas favoráveis ao acusado. SURSIS: não obstante entender que a suspensão condicional da pena é possível, depois do julgamento, pelo STF, do HC nº 97.256/RS, desde que preenchidos os requisitos do art. 77 do CP, não cabe na espécie, porquanto indicada a substituição da pena, na forma do art. 44 do CP (inteligência do art. 77, III do mesmo. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: considerando que a pena privativa de liberdade imposta ao acusado não supera quatro anos; considerando que se trata de crime cometido sem violência ou grave ameaça a pessoa; e considerando, ainda, que as circunstâncias judiciais são majoritariamente favoráveis ao réu, indicando que a substituição é suficiente para a reprovação e prevenção criminais, hei por bem, substituir a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (CP, art. 44, § 2º, primeira parte), tudo a ser definido pelo Juízo da Execução. RECURSO: considerando que o regime prisional aplicado não foi o fechado; considerando que não há na Comarca ou região estabelecimento penal adequado ao cumprimento no regime semiaberto (aplicando-se ao caso concreto, como dito, o enunciado nº 56 da súmula vinculante/STF); considerando que o réu se encontra custodiado há mais de 5 (cinco) meses; não mais se justifica mantê-lo ergastulado, de maneira que deverá aguardar o resultado de eventual recurso em liberdade, mas sob as seguintes condições: a) comparecer em cartório até o dia 10 (dez) de cada mês para justificar suas atividades, a partir do mês de março subsequente, e declinar o seu endereço, bem assim todas as vezes que lhe for determinado pelo Juízo; b) não mudar de endereço sem comunicar ao Juízo; c) não se ausentar da Comarca por mais de 15 (quinze) dias sem autorização judicial. OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, FIANÇA, COISAS APREENDIDAS, ETC: a) havendo dinheiro apreendido fruto do tráfico, desde já, decreto sua perda em favor da União (SENAD), na forma do art. 63 da Lei 11.343/2006 c/c art. 91 do CP, determinando que a Escrivania oficie àquela Secretaria, na forma do § 4º do mesmo artigo, efetuando-se, caso ainda não tenha sido feito, o depósito do valor em conta do FUNAD; b) oficie-se à Autoridade Policial para que informe com brevidade acerca da destruição da droga, procedendo-se imediatamente, em caso negativo, na forma do art. 50, §§ 4º e 5º da Lei nº 11.343/2006.

Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA em favor do sentenciado, devendo ser posto imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, procedendo-se à devida baixa no BNMP, e podendo, se for o caso, cópia da presente sentença servir como tal. CONSIDERAÇÕES FINAIS: DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita aos acusados. Custas pelos condenados, cuja exigibilidade ficará suspensa nos termos do artigo 3º do CPP c/c artigo 98, § 3º do CPC. Os direitos políticos do sentenciado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as alterações decorrentes de eventual recurso): a) Extraíam-se as guias de execução penal (definitiva) - na forma da Resolução/CNJ nº 113/2010 e com observância do sistema SEEU -, e de recolhimento das custas e da multa, conforme seja; b) comunique-se à Justiça Eleitoral; c) proceda-se com as demais comunicações de praxe, observado o disposto no Provimento nº11/2019/CGJUS. Intimem-se e cumpra-se. Data certificada pelo sistema.

## **PALMAS**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº0007825-65.2019.8.27.2729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): VILMAM DE MELO CAVALCANTE

FINALIDADE: O juiz de Direito MARCELO ELISEU ROSTIROLLA do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) VILMAM DE MELO CAVALCANTE brasileiro, contador, nascido aos 21/01/1949, em Gilbués-PI, portador do RG nº. 724150, inscrito no CPF sob o nº 051.656.881-53, filho de Misael Cavalcante de Albuquerque e Dalva Pinto Cavalcante, residente e domiciliado na Al. 02, Lt. 18, Apt. 06, na Quadra 108 Norte, Palmas- TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0007825-65.2019.8.27.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "Consta dos autos de inquérito policial que, no dia 13 de julho de 2017, por volta das 18h40min, no cruzamento da Av. Teotônio Segurado com a Av. LO-33, na Quadra 1.501 Sul, nesta Capital, o denunciado VILMAM DE MELO CAVALCANTE por imprudência na direção do veículo VW UP Cross MC, cor branca, ano 2015/2016, PLACA QKA-7416, deu causa a acidente automobilístico que resultou em lesões corporais nas vítimas Maria Euzenildes de Santana e Raimundo Nonato de Jesus, conforme Laudos Periciais nº. 02.3427.11.17 e 02.3428.11.17, respectivamente. Infere-se dos autos que na data dos fatos o denunciado conduzia o veículo VW UP Cross, placas QKA 7416, pela pista Av. Teotônio Segurado, sentido norte-sul, quando altura do cruzamento com a Av. LO-33, por imprudência, ao efetuar mudança de faixa para uma mais à esquerda, veio a atingir motocicleta marca Honda NXR125 Bros ES, placa OLL – 3825, conduzida pelas vítimas. Segundo consta, o condutor e a garupa da motocicleta trafegavam pela mesma Avenida, e no mesmo sentido, quando na altura do cruzamento com a Av. LO-33, foram colididos em sua lateral direita pelo veículo do denunciado, que sem respeitar a preferência da faixa da vítima que trafegava pela pista central, efetuou a mudança de faixa sem devida precaução. (...) Assim agindo, o denunciado VILMAM DE MELO CAVALCANTE incidiu nas condutas descritas no art. 303, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito), c/c art. 70 do CP, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida, seja o denunciado citado para apresentar resposta à acusação, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória. Requer ainda, a fixação de indenização mínima por danos materiais ou morais causados a vítima, na forma do art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal. . DECISÃO: "Considerando a informação constante do evento 50, expeça-se edital de citação, na forma do artigo 361, do Código de Processo Penal". Expeça-se o necessário. Data especificada pelo sistema e-proc. **Marcelo Eliseu Rostirolla -Juiz de Direito. Respondendo nos termos da Portaria nº 2669/2019. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:**

1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO. 18/02/2020. Eu, PATRÍCIA DA SILVA GOMES, mat. 355150, digitei e subscrevo.

**2ª vara da família e sucessões**  
**Editais de citações com prazo de 20 dias**

**Edital de citação com prazo de 20 dias**

**Processo: 0033891-19.2018.8.27.2729**

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de **Guarda**, registrada sob o nº **0033891-19.2018.8.27.2729**, na qual figura como requerente **ADRIANO CASTILHO MONTEIRO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido **STHAEL CHRISTINA GARCIA TEIXEIRA MONTEIRO**. E é o presente para **CITAR** a requerida **STHAEL CHRISTINA GARCIA TEIXEIRA MONTEIRO**, residente em **lugar incerto ou não sabido**, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO. Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

**Edital de citação com prazo de 20 dias**

**Processo: 0017591-21.2014.8.27.2729**

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de **Ação de Alimentos**, registrada sob o nº **0017591-21.2014.8.27.2729**, na qual figura como requerente **NEILIANE AGUIAR RODRIGUES DOS REIS**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido **NÉLIO RODRIGUES DOS REI**. E é o presente para **CITAR** o requerido **NÉLIO RODRIGUES DOS REIS**, residente em **lugar incerto ou não sabido**, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO. Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

**Edital de citação com prazo de 20 dias**

**Processo: 5014575-42.2012.8.27.2729**

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de **Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68**, registrada sob o nº **5014575-42.2012.8.27.2729**, na qual figura como requerente **LELLICE AIRES CARDOSO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido **ADELVINO CARLOS DE SOUZA**. E é o presente para **CITAR** o requerido **ADELVINO CARLOS DE SOUZA**, residente em **lugar incerto ou não sabido**, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO. Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

**Edital de citação com prazo de 20 dias**

**Processo: 0037231-34.2019.8.27.2729**

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de **Divórcio Litigioso**, registrada sob o nº **0037231-34.2019.8.27.2729**, na qual figura como requerente **ROSA AMELIA OLIVEIRA MOURA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido **ANTONIEL MORAES LEAL**. E é o presente para **CITAR** o requerido **ANTONIEL MORAES LEAL**, residente em **lugar incerto ou não sabido**, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO. Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.



**Edital de citação com prazo de 20 dias****Processo: 0023515-37.2019.8.27.2729**

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de **Guarda**, registrada sob o nº **0023515-37.2019.8.27.2729**, na qual figura como requerente **DEUSILDA PEREIRA DE FARIAS**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requeridos **GILMAR PEREIRA DA SILVA** e **MARIA ANALIA PEREIRA DE SOUSA**. E é o presente para **CITAR** o requerido **GILMAR PEREIRA DA SILVA**, residente em **lugar incerto ou não sabido**, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO. Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

**Edital de citação com prazo de 20 dias****Processo: 0034694-36.2017.8.27.2729**

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de **Procedimento Comum Cível**, registrada sob o nº **0034694-36.2017.8.27.2729**, na qual figura como requerente **A. C. F. D. S. e ELIANE BENIGNO FEITOSA SANTOS**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido **LEONILDO SEBASTIÃO DA SILVA**. E é o presente para **CITAR** o requerido **LEONILDO SEBASTIÃO DA SILVA**, residente em **lugar incerto ou não sabido**, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO. Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

**Edital de citação com prazo de 20 dias****Processo: 0004828-12.2019.8.27.2729**

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de **Cumprimento de sentença**, registrada sob o nº **0004828-12.2019.8.27.2729**, na qual figura como requerente **V. D. S. B., representada por sua genitora NAZARE DIAS BARBOSA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida **ANA LUIZA DE SOUSA FEITOZA**. E é o presente para **CITAR** a requerida **ANA LUIZA DE SOUSA FEITOZA**, residente em **lugar incerto ou não sabido**, para no prazo de 15 (quinze) dias, **efetuar** o pagamento do **débito em questão**, sob pena de ser acrescido de multa e honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) cada, sobre o montante da dívida exequenda, bem como penhora de quantos bens bastem para satisfação da obrigação, nos termos do art. 523, § 3º do CPC/2015, bem como **INTIMÁ-LA** para caso não efetue o pagamento, **indicar**, no prazo de **5 dias**, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, **exibir** prova da propriedade dos aludidos bens e **se abster** de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, **sob pena de multa**, devendo **comunicar** a este Juízo qualquer modificação temporária ou definitiva de endereço, **sob pena de se reputarem válidas a comunicações e intimações dirigidas ao endereço declinado na inicial**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO. Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

**Edital de citação com prazo de 20 dias****Processo: 0038518-71.2015.8.27.2729**

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de **Divórcio Litigioso**, registrada sob o nº **0038518-71.2015.8.27.2729**, na qual figura como requerente **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida **MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SANTOS**. E é o presente para **CITAR** a requerida **MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SANTOS**, residente em **lugar incerto ou não sabido**, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme

previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO. Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

#### **Edital de citação com prazo de 20 dias**

**Processo: 0044177-22.2019.8.27.2729**

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de **Divórcio Litigioso**, registrada sob o nº **0044177-22.2019.8.27.2729**, na qual figura como requerente **ALESSANDRA DOS SANTOS FERREIRA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido **IVALDO JOSE DE CASTRO**. E é o presente para **CITAR** o requerido **IVALDO JOSE DE CASTRO**, residente em **lugar incerto ou não sabido**, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO. Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

#### **Edital de citação com prazo de 20 dias**

**Processo: 0033095-28.2018.8.27.2729**

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de **Procedimento Comum Cível**, registrada sob o nº **0033095-28.2018.8.27.2729**, na qual figura como requerente **G. S. M.**, representada por sua genitora **MARIA DAS GRACAS BEZERRA DE SOUZA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas - TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido **REGIVAN MACIEL DA SILVA**. E é o presente para **CITAR** o requerido **REGIVAN MACIEL DA SILVA**, residente em **lugar incerto ou não sabido**, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO. Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

#### **Edital de citação com prazo de 20 dias**

**Processo: 0015183-52.2017.8.27.2729**

FINALIDADE: NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara De Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de **Execução de Alimentos**, registrada sob o nº **0015183-52.2017.8.27.2729**, na qual figura como requerente **BRUNA SOUSA TORRES COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido **ANTÔNIO JARDEL SOUSA COSTA**. E é o presente para **CITAR** o requerido **ANTÔNIO JARDEL SOUSA COSTA**, residente em **lugar incerto ou não sabido**, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento das pensões alimentícias vencidas, bem como das que vencerem no curso da execução, provar que o pagamento já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão pelo prazo de 1(um) a 3 (três) meses. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO. Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidora que o digitei e subscrevi.

### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**AUTOS N.º 0021581-78.2018.8.27.2729**

Ação: Interdição

Requerente: OSIAS PEREIRA DOS SANTOS

Requerido: ALEXANDRE MACHADO DOS SANTOS

SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, confirmando a decisão do Evento 04, decreto a interdição de ALEXANDRE MACHADO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 14.08.1994, portador do RG nº 5437149 SSP-PA, filho de Osias Pereira dos Santos e Francisca Sena Machado, nomeando-se seu curador, sob compromisso, seu genitor OSIAS

PEREIRA DOS SANOTS, qualificado nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, o curador estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispensa da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 21 de outubro de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito”.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**AUTOS N.º 0011016-60.2015.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente: OSIAS PEREIRA DOS SANTOS

Requerida: DIAMANTINA LIMA DA CONCEIÇÃO

SENTENÇA: “(...) DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, decreto a interdição de DIAMANTINA LIMA DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, nascida em 25.12.1945, portadora do RG nº 043341052011-5 SSP-MA, filha de Sebastiana Virginia da Conceição, nomeando-se sua curadora, sob compromisso, sua filha MARIA DE JESUS LIMA DA CONCEIÇÃO, qualificada nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispensa da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 21 de outubro de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito”.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**AUTOS N.º 0032170-66.2017.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente: JOSÉ DE ALMEIDA GONÇALVES

Requerido: CLEITON DE ALMEIDA GONÇALVES

SENTENÇA: “(...) DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, confirmando a decisão do Evento 04, decreto a interdição de CLEITON DE ALMEIDA GONÇALVES, brasileiro, solteiro, nascido em 08.01.1976, portador do RG nº 4563720 SSP-PA, filho de Jaime Gonçalves e Maria Paiva de Almeida Gonçalves, nomeando-se seu curador, sob compromisso, seu irmão JOSÉ DE ALMEIDA GONÇALVES, qualificado nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, o curador estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispensa da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 16 de dezembro de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito”.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**AUTOS N.º 0026367-68.2018.827.2729**

Ação: Interdição e Curatela

Requerente: AMÉLIA PEREIRA DA COSTA

Requerido: MARIA DOS REIS COSTA

SENTENÇA: “(...) DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, decreto a interdição de MARIA DOS REIS COSTA, brasileira, solteira, nascida em 06.01.1973, portadora do RG nº 389.924 SSP-TO 2ª Via, filha de Lindolfo Pereira da Costa e Nilza Ferreira da Costa, nomeando-se sua curadora, sob compromisso, sua irmã AMÉLIA PEREIRA DA COSTA, qualificada nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispensa da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 21 de outubro de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito”.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**AUTOS N.º 0010396-43.2018.827.2729**

Ação: Curatela com Pedido de Tutela de Urgência

Requerente: CLEONICE DA SILVA LIMA

Requerida: ADONIAS DA SILVA LIMA

SENTENÇA: “(...)DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, confirmando a decisão do Evento 04, decreto a interdição de ADONIAS DA SILVA LIMA, brasileiro, solteiro, nascido em 16.11.1965, portador do RG nº 348.776 SSP-TO 2ª Via, filho de

Joaquim Alves Lima e Anotnia Mendes Lima, nomeando-se seu curador, sob compromisso, sua irmã CLEONICE DA SILVA LIMA, qualificada nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 05 de novembro de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito”.

## **4ª vara cível** **Editais de citação**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA os Requeridos SOLANE RODRIGUES PRADO DOS SANTOS e IGOR PRADO SILVA DOS SANTOS , para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0030134-22.2015.827.2729

AÇÃO: Procedimento Comum Cível

VALOR DA CAUSA: R\$ 41.420,00

REQUERENTES: VANESSA TAVARES DE SOUSA PIMENTEL e PÉRICLES VINICIUS SIQUEIRA DE SOUSA

REQUERIDOS: SOLANE RODRIGUES PRADO DOS SANTOS e IGOR PRADO SILVA DOS SANTOS

FINALIDADE: CITAR SOLANE RODRIGUES PRADO DOS SANTOS e IGOR PRADO SILVA DOS SANTOS , em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeira os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado curador especial.

DESPACHO: " Não se olvida que a citação por edital deve ser utilizada de maneira excepcional. No entanto, no caso em tela, a medida mostra-se adequada, uma vez que o feito tramita há tempos, com a tentativa inexistente de citação dos requeridos em diversos endereços, caracterizando, portanto, a hipótese prevista no artigo 256, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC). Destarte, expeça-se edital de citação dos requeridos, conforme pugnado no evento XX, asseverando-se que lhes será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme dispõe o artigo 257, inciso IV, do CPC. O edital terá prazo dilatatório de 60 (sessenta) dias (artigo 257, inciso III, do CPC) e sua publicação deverá ser confiada ao requerente."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 17 de outubro de 2019. Eu, LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, Assistente Administrativo que conferi e subscrevo. ZACARIAS LEONARDO Juiz de Direito.

## **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **PRAZO: (30) TRINTA DIAS**

**AUTOS Nº: 0001653-83.2014.8.27.2729 - Chave: 713738016014**

AÇÃO: Cumprimento de sentença - Valor da Causa R\$ 16.232,12

REQUERENTE: NAIOLANA ARAÚJO GAMA

ADVOGADA: RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA - OAB/TO2808

REQUERIDO: COMETA SOM ACESSÓRIOS LTDA-ME

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** de **COMETA SOM ACESSÓRIOS LTDA-ME - CNPJ 05.651.685/0001-50** atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo **15 (quinze) dias úteis**, pagar o valor do débito de **R\$ 16.232,12 (dezesesseis mil duzentos e trinta e dois reais e doze centavos)**, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos.

DESPACHO: "...Intime-se a parte executada, por seu procurador, para que pague os valores da condenação, de forma atualizada, no prazo de 15 dias (art. 523, caput, do Código de Processo Civil). Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (§ 1º, do art. 523, do Código de Processo Civil). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (§ 2º, do art. 523, do Código de Processo Civil). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, serão efetuadas as medidas expropriatórias, como a penhora online e outros atos, a fim adimplir os valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários de execução e da multa de 10%). Observo para parte executada que poderá apresentar sua impugnação à execução judicial, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, do Código de Processo Civil). Cumpre informar

que a apresentação de impugnação ou de exceção de pré-executividade não impede a prática dos atos executivos, inclusive expropriatórios. Apresentada impugnação, intime-se o exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Caso a parte executada não tenha adimplido a obrigação no prazo para pagamento de 15 (quinze) dias, certificar o transcurso in albis e concluir os autos para decisão. Int. Palmas-TO, 31 de outubro de 2019. (Ass.) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4565. Palmas-TO, 30 de Janeiro de 2020.

Para mais informações acerca do processo acesse o link: <http://eproc.tjto.jus.br>, e consulte através da "consulta pública", informando o número do processo 0001653-83.2014.8.27.2729 e chave: 713738016014.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **PRAZO: (30) TRINTA DIAS**

**AUTOS Nº: 5030581-27.2012.8.27.2729 Chave: 726344976512**

AÇÃO: Cumprimento de sentença - Valor da Causa R\$ 11.174,85

REQUERENTE: MUNDO DOS FERROS DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇO LTDA

ADVOGADOS: TÚLLIO DA SILVA MARINHO - OAB/TO8467 e ANA CAROLINE SOARES - OAB/TO5893

REQUERIDO: PAULO ALVES FONSECA

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** de **PAULO ALVES FONSECA - CPF 837.519.551-00** atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo **15 (quinze) dias úteis**, pagar o valor do débito de **R\$ 11.174,85 (onze mil cento e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos.

DESPACHO: "Com supedâneo no artigo 515, combinado com o artigo 523 do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte devedora, via de seu procurador constituído e pessoalmente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 11.174,85 (onze mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido e, também de honorários de advogado de dez por cento. Transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 835 do NCPC), defiro, desde logo, a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (NCPC, art. 854). (Ass.) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4565. Palmas-TO, 30 de Janeiro de 2020.

Para mais informações acerca do processo acesse o link: <http://eproc.tjto.jus.br>, e consulte através da "consulta pública", informando o número do processo 5030581-27.2012.8.27.2729 e chave: 726344976512.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **PRAZO: (30) TRINTA DIAS**

**AUTOS Nº: 5028575-13.2013.8.27.2729 Chave: 422910149413**

AÇÃO: Cumprimento de sentença

REQUERENTE: FRANCISCO MANOEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MESSIAS GERALDO PONTES - OAB/TO252B

REQUERIDOS: ÉTICA REPRESENTAÇÕES LTDA, CLOVES GUIMARÃES FERREIRA, HELI DE SOUZA GUIMARÃES

JUNIOR E VALDECI CARLOS WOOLCOKC TEODORO

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** de **ÉTICA REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ 05.469.390/0001-00** atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo **15 (quinze) dias úteis**, pagar o valor do débito de **R\$ 43.446,0 (quarenta e três mil quatrocentos e quarenta e seis reais)**, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos.

DESPACHO: "Evento 92: defiro, em parte. Observa-se da sentença do evento 75 que com relação aos sócios da empresa demandada, foi declarada a extinção do feito, com a improcedência dos pedidos, assim, o cumprimento de sentença deverá ser voltado tão somente à empresa demandada. Com supedâneo no artigo 515, combinado com o artigo 523 do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte devedora ÉTICA REPRESENTAÇÕES LTDA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 43.446,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais) , sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido e, também de honorários de advogado de dez por cento. Transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 835 do NCPC), defiro, desde logo, a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (NCPC, art. 854). (Ass.) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4565. Palmas-TO, 30 de JANEIRO de 2020.

Para mais informações acerca do processo acesse o link: <http://eproc.tjto.jus.br>, e consulte através da "consulta pública", informando o número do processo 5028575-13.2013.8.27.2729 e a chave: 422910149413.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **PRAZO: (30) TRINTA DIAS**

**AUTOS Nº:** 5001270-35.2005.8.27.2729Chave: 793051631215

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença

**REQUERENTE:** ULLANNES PASSOS RIOS

**ADVOGADOS:** GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR - OAB/TO2116, HUGO BARBOSA MOURA - OAB/TO 3083 e VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO - OAB/TO2040

**REQUERIDO:** AVESTRUZ MASTER AGRO COM LTDA

**FINALIDADE:** Proceder a **INTIMAÇÃO** de **AVESTRUZ MASTER AGRO COM LTDA - CNPJ 05.415.147/0001-66** atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor do débito de **R\$ 14.669,38 (quatorze mil seiscientos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos)**, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos.

**DESPACHO:** "Intime-se a parte executada, mediante publicação de edital, para que pague os valores da condenação, de forma atualizada, no prazo de 15 dias (art. 523, caput, do Código de Processo Civil). Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (§ 1º, do art. 523, do Código de Processo Civil). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (§ 2º, do art. 523, do Código de Processo Civil). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, serão efetuadas as medidas expropriatórias, como a penhora online e outros atos, a fim adimplir os valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários de execução e da multa de 10%). Observo para parte executada que poderá apresentar sua impugnação à execução judicial, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, do Código de Processo Civil). Cumpre informar que a apresentação de impugnação ou de exceção de pré-executividade não impede a prática dos atos executivos, inclusive expropriatórios. Apresentada impugnação, intime-se o exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Caso a parte executada não tenha adimplido a obrigação no prazo para pagamento de 15 (quinze) dias, certificar o transcurso in albis e concluir os autos para decisão. Intime-se o exequente. (Ass.) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

**SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4565. Palmas-TO, 30 de JANEIRO de 2020.

Para mais informações acerca do processo acesse o link: <http://eproc.tjto.jus.br>, e consulte através da "consulta pública", informando o número do processo 5001270-35.2005.8.27.2729 e chave: 793051631215.

### **5ª vara cível**

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº:** 0010931-11.2014.8.27.2729

**CHAVE Nº:** 316271919814

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**EXEQUENTE:** ARMANDO SILVA

**ADVOGADOS:** RICARDO HAAG; FERNANDO REZENDE DE CARVALHO; GISLAINE DE PAULA REIS SA

**EXECUTADO(S):** ANDREA FERNANDA AMARAL OBEID; FRANCISCA DE ARAUJO RODRIGUES

**ADVOGADO:** NÃO CONSTITUÍDO

**FINALIDADE:** **CITAÇÃO** dos executados **ANDREA FERNANDA AMARAL OBEID**, brasileira, solteira, assessora, inscrita no CPF nº 036.550.841-10 e RG nº 919682 SSP/TO e **FRANCISCA DE ARAUJO RODRIGUES**, brasileira, solteira, bancária, portadora do RG nº 671521, CPF nº 002.399.991-85, atualmente em lugares incertos e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de **03 (três) dias**, o principal no valor de **R\$ 10.290,62 (dez mil, duzentos e noventa reais e sessenta e dois centavos)**, acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A parte executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de EMBARGOS, **no prazo de 15 dias**.

**DESPACHO:** "Diante das tentativas frustradas de citação pessoal do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em Diário da Justiça e mural da Comarca de Palmas, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido

e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas-TO, 14 de Agosto de 2019. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito.”

**SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, 18 de fevereiro de 2020. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi.

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**  
**Juiz de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 0036627-10.2018.8.27.2729**

**CHAVE Nº: 949127066418**

**AÇÃO: MONITÓRIA**

**REQUERENTE: NILVA RIBEIRO DE CASTRO E CIA LTDA**

**ADVOGADO (S): RODRIGO SPERCHI WAHBE**

**REQUERIDO(S): NOEME LIMEIRA FALCÃO**

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da requerida **DÉBORA NOEME LIMEIRA FALCÃO, portadora do RG sob o nº 452.929 SSP/TO, portadora do RG 2.420.127 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 438.538.201-82** atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, pagar no prazo de **15 (quinze) dias** a dívida no valor de **R\$ 8.457,75 (oito mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos)**, mais cominações legais, no mesmo prazo, poderá oferecer EMBARGOS. Caso não seja pago o valor, nem oferecido embargos, o presente edital constituirá de pleno direito em título executivo judicial (art. 701 § 2º do CPC). No caso de pagamento imediato, os honorários advocatícios serão de 5% (cinco) por cento sobre o valor do débito, com isenção das custas (art. 701, § 1º CPC).

**DESPACHO:** “Diante das tentativas frustradas de citação pessoal do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). **A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em Diário da Justiça e mural da Comarca de Palmas, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC.** Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas-TO, 19 de agosto de 2019. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito.”

**SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, 19 de fevereiro de 2020. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**  
**Juiz de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 0005496-22.2015.8.27.2729**

**CHAVE Nº: 916093758615**

**AÇÃO: MONITÓRIA**

**REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A**

**ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA**

**REQUERIDO(S): LOGISTICA CENTRO NORTE LTDA; FABIO MENDES DAVID; SEBASTIANA XAVIER G DAVID**

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** dos requeridos **LOGISTICA CENTRO NORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10190242000149; FABIO MENDES DAVID, inscrito no CPF sob o nº 819.093.141-53 e SEBASTIANA XAVIER G DAVID, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 980.936.491-15,** atualmente em lugares incertos e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, pagar no prazo de **15 (quinze) dias** a dívida no valor de **R\$ 46.161,68 (Quarenta e seis mil, cento e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos)**, mais cominações legais, no mesmo prazo,

poderá oferecer EMBARGOS. Caso não seja pago o valor, nem oferecido embargos, o presente edital constituirá de pleno direito em título executivo judicial (art. 701 § 2º do CPC). No caso de pagamento imediato, os honorários advocatícios serão de 5% (cinco) por cento sobre o valor do débito, com isenção das custas (art. 701, § 1º CPC).

**DESPACHO:** “Diante das tentativas frustradas de citação pessoal dos réus, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). **A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em Diário da Justiça e mural da Comarca de Palmas**, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 19 de agosto de 2019. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito.”

**SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 19 de fevereiro de 2020. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 0016343-15.2017.8.27.2729**

**CHAVE Nº: 507947481617**

**AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

**REQUERENTE(S): ANGELITA ALVES DE LIMA**

**ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA (DEFENSOR PÚBLICO)**

**REQUERIDO(S): MARIA DE LURDES DOS SANTOS AMADO DE FRETAS**

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da requerida **MARIA DE LURDES DOS SANTOS AMADO DE FREITAS, inscrita no RG nº. 842.546.**

**SSP TO e CPF 013. 689.341-45**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de **15 (quinze) dias** CONTESTE a ação sob pena de serem aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial, seguindo o feito à sua REVELIA, art. 344 do CPC.

**DESPACHO:** “Diante das tentativas frustradas de citação pessoal do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em Diário da Justiça e mural da Comarca de Palmas, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas-TO, 19 de agosto de 2019. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, 19 de fevereiro de 2020. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 0040389-05.2016.8.27.2729**

**CHAVE Nº: 288453686716**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A.**

**ADVOGADOS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES**

**EXECUTADO(S): VALMISONIA BANDEIRA LIMA**



**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da executada **VALMISONIA BANDEIRA LIMA AGUIAR** inscrita no CPF sob o n. 233.529.491-15, atualmente em lugares incertos e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de **03 (três) dias**, o principal no valor de **R\$ 16.100,00 (Dezesseis mil e cem reais)** acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A parte executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de EMBARGOS, **no prazo de 15 dias**.

**DESPACHO:** “Diante das tentativas frustradas de citação pessoal do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em Diário da Justiça e mural da Comarca de Palmas, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas-TO, 20 de Agosto de 2019. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito.”

**SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, 19 de fevereiro de 2020. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi.

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**  
Juiz de Direito

**PONTE ALTA**  
**Diretoria do foro**

**Portarias**

**Portaria Nº 202/2020 - PRESIDÊNCIA/DF PONTE ALTA, de 10 de fevereiro de 2020**

Dispõe sobre a **CORREIÇÃO ORDINÁRIA NO ÂMBITO DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO** e dá outras providências. O Excelentíssimo Senhor **Dr. Vandrê Marques e Silva**, Juiz de Direito Substituto do Foro desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 107, Parágrafo Único da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 c/c Art. 10 e art. 71, inciso XXVII, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedora-Geral da Justiça (Provimento nº 11/2019- CGJUS); **CONSIDERANDO** o disposto Provimento nº 11/2019-CGJUS/TO (Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça), que estabelece a obrigatoriedade da realização da correição geral ordinária a ser realizada no primeiro trimestre de cada ano em todas as Comarcas do Estado do Tocantins em cada ano; **RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR** o período compreendido entre **23 a 31 de Março de 2020**, para a realização da Correição Ordinária Anual no âmbito da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, compreendendo as serventias judiciais, extrajudiciais, diretoria do foro, Delegacias e Cadeias Públicas desta comarca e distritos. **§ 1º -** A cerimônia de abertura dos trabalhos correccionais será realizada às **8h do dia 23 de março de 2020**, no auditório do tribunal do júri deste fórum, na qual será aberta oportunidade para as autoridades presentes e a quem dela quiser fazer uso, para a devida manifestação, oportunidade em que poderão apresentar suas queixas, reclamações e sugestões, para o aprimoramento da prestação jurisdicional. **§ 2º -** Os trabalhos correccionais serão realizados durante o horário de expediente forense, encerrando-se às **18h do dia 31 de março de 2020**. **Art. 2º - CONVOCAR** os serventuários, servidores, bem como os que se encontrem a responder ou a substituir, os quais deverão diligenciar no sentido de serem apresentados, para o visto, no momento oportuno, os títulos de nomeação ou de designação de todo o pessoal das serventias, os quais devem permanecer à disposição durante o período correccional, nos termos do Provimento nº 11/2019- CGJUS. **Art. 3º - DESIGNAR** a servidora **Flavia Coelho Gama** para exercer o cargo de Secretária da Correição, bem como o servidor **Tércio Skeff Cunha** como seu respectivo substituto. **Art. 4º - DETERMINAR** que todos os servidores e colaboradores do Fórum desta Comarca permaneçam a serviço da correição durante o período dos trabalhos correccionais designados. **Art. 5º - DETERMINAR** a expedição do Edital, convidando advogados, membros do Ministério Público, autoridades, servidores da justiça e a população em geral, para que durante os trabalhos apresentem suas queixas, reclamações e sugestões, para o aprimoramento da prestação jurisdicional nesta Comarca. **Art. 6º - DETERMINAR** a suspensão do expediente forense entre os dias **23 a 31 de março de 2020**, ficando suspensos os prazos processuais neste período. **Art. 7º - DETERMINAR** que os Srs. Escrivães dos cartórios judiciais e extrajudiciais providenciem, com a antecedência devida, cobrança de livros e demais procedimentos, caso existam, a fim de que tudo esteja no cartório à disposição do Juiz Corregedor no início da correição. **Art. 8º - DETERMINAR** que sejam solicitadas diárias, via sistema eletrônico, para o Magistrado e servidores que o auxiliará nos trabalhos correccionais externos da Comarca de Ponte Alta e Distritos. **Art.9º- DETERMINAR** ao Secretário da Correição a autuação do procedimento correccional, no sistema SEI, dando início ao procedimento correccional, em cujo feito serão praticados todos os atos referentes à correição, em especial as irregularidades encontradas ou reclamações apresentadas, bem como as determinações saneadoras, para, ao final dos trabalhos, proporcionar a elaboração do Relatório Final da Correição, que deverá ser enviado à Corregedoria-Geral até o décimo quinto (15º) dia, após o encerramento dos trabalhos, devendo ainda a Secretaria solicitar à CGJUS acesso ao SICOR. **Art. 10º-** Os trabalhos correccionais serão conduzidos pelo MM. Juiz de Direito Diretor do

Foro **Vandré Marques e Silva**. Art. 12º- **DETERMINAR** a publicação desta Portaria no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, no Sistema eletrônico processual E-Proc e mural do Fórum local. **OFICIE-SE** aos Cartórios Extrajudiciais e à Delegacia de Polícia desta Comarca. **COMUNIQUE-SE** à Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins e aos servidores desta Comarca. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.** Ponte Alta do Tocantins, 17 de Fevereiro de 2020. **Vandré Marques e Silva, Juiz Diretor do Foro Respondendo.**

## **PORTO NACIONAL**

### **2ª vara criminal**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº 0003004-57.2020.8.27.2737**

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Vítima: **MARIA EDUARADA PROCÓPIO PEREIRA**

Representante Legal: **CLAUDIANA PEREIRA DOS SANTOS**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial a **vítima e sua representante legal**, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Medida Protetiva de Urgência nº **0003004-57.2020.8.27.2737**, em que figura como **vítima MARIA EDUARADA PROCÓPIO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Palmas/TO, filho de Claudiana Pereira dos Santos e Josley Procópio da Cruz, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e sua Representante legal **CLAUDIANA PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, nascida aos 07/06/1988, filha Jacy Pereira Gomes e Mário Batista dos Santos, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento da **vítima e da representante legal**, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimados do teor em síntese da **decisão** que segue: Diante de todo o exposto, devem ser concedidas, em parte, ao longo da persecução penal, as medidas solicitadas pela vítima. Com isso, devem ser impostas as seguintes proibições à requerida, nos termos do artigo 22, da Lei 11340/2006: **1) Afastamento do requerido do lar, domicílio ou local de convivência com a requerida; 2) não aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, no limite mínimo, de 200 (duzentos) metros; 3) proibição do agressor de manter qualquer contato com a vítima, seus familiares e testemunhas; 4) proibição do agressor de frequentar e se aproximar da residência/local de trabalho da vítima, a fim de preservar-lhe a integridade física e psicológica; 5) suspender eventual posse/porte de arma do agressor, com comunicação ao órgão competente.** O requerido deverá ser cientificado de que ele terá a oportunidade de apresentar sua defesa. Também deve alertá-lo de que, no caso de não cumprimento das medidas impostas acima, poderá ser decretada, no caso de requerimento, a prisão preventiva do mesmo. "PRI". Porto Nacional/TO, 08 de Fevereiro de 2020. José Maria Lima – Juiz de Direito Plantonista

### **Vara de família, sucessões, infância e juventude**

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO de ANA LUCIA CASTRO DE MELO GOMES – I PUBLICAÇÃO**

**CURATELA Nº 0011928-91.2019.8.27.2737/TO**

**AUTOR:** ANA MARIA CASTRO MELLO SILVA

**RÉU:** ANA LUCIA CASTRO DE MELO GOMES

**EDITAL Nº 179951**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **ANA LUCIA CASTRO DE MELO GOMES** AUTOS Nº: **0011928-91.2019.8.27.2737** requerida por **ANA MARIA CASTRO MELLO SILVA** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : **DECISÃO . ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE ANA LUCIA CASTRO DE MELO GOMES, NOMEANDO-LHE CURADOR (A) NA PESSOA DE ANA MARIA CASTRO MELLO SILVA, com fulcro nos arts. 1767, inciso I do Código Civil, para atos negociais e de gestão.** Inscreva-se a presente sentença, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais (**art. 755, §30 do CPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP**) e anote-se a interdição no registro de nascimento (**art. 107 da LRP**), em dois dias, **SERVINDO ESTA DE MANDADO.** Preste-se compromisso na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Falecendo o interditado, a curadora deverá informar o óbito no prazo de 05 (cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens do interditado. Homologo a renúncia do prazo recursal. Defiro os benefícios da justiça gratuita, previstos no art. 98 do Código de Processo Civil. Foi entregue cópia do termo a requerente, nesta data, para inscrição no Cartório de Registro Civil. Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, da qual lavrei o presente termo que vai assinado pelos presentes.. P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 05 DE FEVEREIRO DE 2020. (A) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Rosana Cardoso Maia- Técnica Judiciária, digitei. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito.**

**TOCANTINÓPOLIS**  
**Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível**  
**Editais de intimações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Autos nº: 0000410-32.2018.8.27.2740

Ação: Divórcio Litigioso

Autor: MARIA DE JESUS MACIEL DE SOUSA

Réu: EGUINALDO LEITE DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do (a) **EGUINALDO LEITE DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada nos autos acima identificados com prazo de 15(quinze) dias, com o seguinte teor transcrito abaixo.

**PARTE DISPOSITIVA FINAL DA SENTENÇA:** "(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 487, I, CPC com resolução do mérito, ao tempo em que decreto o DIVÓRCIO de MARIA DE JESUS MACIEL DE SOUSA e EGUINALDO LEITE DA SILVA, inteligência do art. 226, §6º, CF/88. Transitada esta decisão expeça-se mandado de averbação ao Cartório Civil das Pessoas Naturais de Goiânia-GO. Condeno a requerida nas custas processuais, as quais suspendo, pelo prazo de cinco anos, conforme inteligência do art. 98, §§2º e 3º do CPC. Sem honorários advocatícios. Cumpridos os atos acima descritos, arquivem os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. e Cumpra-se. Tocantinópolis-TO, data do protocolo eletrônico (24/10/2019). **HELDER CARVALHO LISBOA** Juiz de Direito". O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, data da assinatura digital Assinatura digital (19/02/2020) **HELDER CARVALHO LISBOA** Juiz de Direito

**WANDERLÂNDIA**  
**1ª escrivania cível**  
**Editais de intimações com prazo de 30 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL** autuada sob o nº **5001242-84.2012.827.2741**, proposta pela **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL** em desfavor de **POSTO DE COMBUSTÍVEL IMPERADOR LTDA**, sendo o presente, para **INTIMAR** o Executado: **POSTO DE COMBUSTÍVEL IMPERADOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 04996340000175, e seu sócio representante: **JAIME RIBEIRO DA SILVA NETO**, CPF nº 955.096.821-91, com endereço em local incerto e não sabido, para manifestar-se acerca da penhora realizada no evento 15 dos autos supra mencionado. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Intime-se o executado por edital, com o prazo de 30 dias, para manifestar-se acerca da penhora realizada no evento 15. Intime-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **dezenove** dias do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e vinte**. Eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

**Editais de citações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA PE. JOSIMO – RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, WANDERLÂNDIA/TO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de Execução Fiscal, autuada sob o nº **5000581-71.2013.827.2741**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor de **JOÃO RIBEIRO DA SILVA**; sendo o presente para INTIMAR o executado: **JOÃO RIBEIRO DA SILVA**, inscrito no CNPJ nº 00.153.254/0001-40, atualmente com endereço incerto e não sabido para se manifestar a respeito do bloqueio efetivado, nos autos supra identificado, no prazo de 05 (cinco) dias. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: Intime-se o devedor para se manifestar a respeito do bloqueio efetivado, no prazo de 05 dias. Em seguida, intime-se o credor. (Ass.) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **dezenove** dias do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e vinte**. Eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

**1ª escrivania criminal****Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Ação Penal Nº 5000615-80.2012.827.2741**, tendo como denunciado: **ELIANDRO DA SILVA BEZERRA**, brasileiro, nascido aos 07/08/1987, natural de São Geraldo do Araguaia/PA, filho de Elias Bezerra e Maria do Amparo da Silva, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO**, do inteiro teor da sentença no evento 35 a seguir transcrito; Diante do exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do denunciado **ELIANDRO DA SILVA BEZERRA** com relação ao presente feito, com fundamento no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte (19/02 /2020), lavrei o presente term.

**Ana Martins da Rocha Silva**

Escrivã - Respondendo

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

**PALMAS**

**2ª Vara Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS**

**AUTOS Nº:** 0018273-68.2017.827.2729 - Chave: 631875019717

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença - Valor da Causa R\$ 137.929,34

**REQUERENTE:** VALTO PEREIRA DAS ALMAS

**ADVOGADO:** ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO - OAB/TO

**REQUERIDO:** MANOEL CLEITON BRITO DOS SANTOS

**FINALIDADE:** Proceder a **INTIMAÇÃO** de **MANOEL CLEITON BRITO DOS SANTOS** - CPF: 842.088.481-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor descrito na petição inicial - R\$ **137.929,34** (cento e trinta e sete mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, *caput*, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos.

**DESPACHO:** "Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, os pressupostos processuais. Intimar o devedor na pessoa de seu advogado, se habilitado no sistema e-Proc; se assistido pela Defensoria Pública ou não possuindo advogado constituído nos autos, a intimação deverá ser feita por carta com aviso de recebimento; se citado na forma do art. 256, tiver sido revel na fase de conhecimento, a intimação deverá ser feita por edital (art. 513, § 2º e incisos, NCPC), para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor do débito, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, *caput*, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC..... (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."

**SEDE DO JUÍZO:** 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.

Palmas-TO, 17/12/2019.

JOÃO VITOR BORGES MILHOMEM

**LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ**

**JUIZ DE DIREITO**

**PARAÍSO DO TOCANTINS**

**1ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO (Artigo 256/257, do NCPC) Prazo: 30 (trinta) dias**

**ORIGEM:** Processo Eletrônico nº: 0000555-18.2018.827.2731; Chave do Processo: 122607679018; Natureza da Ação: Ação Monitoria; Valor da Causa; R\$ 173.033,73 (cento e setenta e três mil, trinta e três reais e setenta e três centavos); Requerente: BANCO DO BRASIL S/A; Advogado do Requerente: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira - OAB/TO nº 6513A. **Requerido:** MAURÍCIO VEBDRAME.CITANDO(S) O **REQUERIDO:** MAURÍCIO VENDRAME, brasileiro, inscrito no CPF nº 004.414.840-26, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE:** CITAÇÃO DO **REQUERIDO:** MAURICIO VENDRAME, aos Termos da Ação Monitoria, para: (1) no prazo de QUINZE (15) DIAS, proceder(em) a(o) (1.1) pagamento da dívida, no valor de R\$ 173.033,73 (cento e setenta e três mil, trinta e três reais e setenta e três centavos), juntamente com o pagamento de honorários advocatícios de cinco (5%) por cento do valor atribuído à causa ou 1.2) independentemente de prévia segurança do juízo, apresentar no prazo de QUINZE (15) DIAS nos próprios autos, EMBARGOS a ação monitoria, com efeito suspensivo, observando-se que se o réu alegar que o autor pleiteia quantia superior à devida,

cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado da dívida, sob pena de os embargos serem liminarmente rejeitados, se esse for o seu único fundamento, e, se houver outro fundamento, os embargos serão processados, mas o juiz deixará de examinar a alegação de excesso. O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado (pagamento da dívida e honorário), no prazo de quinze (15) dias; Advertido o réu que no prazo de QUINZE (15) DIAS para EMBARGOS, reconhecer a procedência do crédito da PARTE AUTORA e comprovando o depósito de TRINTA (30%) POR CENTO do valor cobrado, acrescido das custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (SEIS) PARCELAS MENSAIS, acrescida de correção monetária e de juros de um (1%) por cento ao mês. ADVERTINDO-LHES de que não cumprindo réu o MANDADO JUDICIAL (pagamento da dívida com honorários de 5%), ou não fazendo proposta de pagamento/parcelamento e/ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, e terá a PARTE AUTORA título executivo judicial apto a ação de cumprimento de sentença, nos termos dos artigos 513 e seguintes do NCPC. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO, aos dezessete (17) dias do mês de Junho (07) do ano de dois mil e dezenove (2.019). Eu Jacira Aparecida Batista Santos - Técnica Judiciária, o digitei.

Juiz **ADOLFO AMARO MENDES**  
Titular da 1ª Vara Cível

**PALMAS**  
**2ª Vara Cível**

**EDITAL Nº 134029 PRAZO: (20) VINTE DIAS**

Certifico e dou fé que afixei uma via do presente no placar do fórum local. Comarca de Palmas-TO, \_\_\_/\_\_\_/2020.  
Porteira dos auditórios.

AUTOS Nº: **0031086-93.2018.8.27.2729** - Chave: **300615202118**

AÇÃO: **Cumprimento de sentença** - Valor da Causa **R\$ 7.362,68**

REQUERENTE: **TATIANA PEGORARO**

ADVOGADO: **ADRIANO CORAIOLA - TO5501 e TO005501**

REQUERIDO: **TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO**

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** de **TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO - CPF: 773.379.726-87**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no **prazo 15 (quinze) dias úteis**, pagar o valor descrito na petição inicial **R\$ 7.362,68 (sete mil e trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos)**, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos.

DESPACHO: Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados: a) Promover a penhora de ativos financeiros, inicialmente, via Bacenjud (penhora online). Caso seja infrutífera, expedir mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos (art. 523, § 3º, NCPC); b) Depositar os bens constritados na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.

**RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO**  
JUIZ DE DIREITO

**SEÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**PRESIDÊNCIA**  
**Decretos**

**Decreto Judiciário Nº 82, de 20 de fevereiro de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000002237-4, resolve exonerar, a pedido e a partir de 19 de fevereiro de 2020, Marcos Adão Pereira Carneiro do cargo de provimento em comissão de Assistente de Supervisão de Cursos à Distância.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**Decreto Judiciário Nº 84, de 20 de fevereiro de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com fulcro no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, 75, inciso I, § 2º, incisos I e III, da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e considerando o contido no processo nº 2020.04.209555P e autos SEI nº 20.0.000002287-0, resolve

**CONCEDER**

a Maria Niraci Pereira Marinho, matrícula 26857, integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, no cargo de Oficiala de Justiça Avaliadora, Classe "C", Padrão 14, com proventos integrais, no valor equivalente à soma do vencimento da ativa de R\$ 17.759,00 (dezesete mil, setecentos e cinquenta e nove reais), acrescido da Gratificação da Atividade de Risco no valor de R\$ 3.551,80 (três mil quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos) e da Gratificação de Atividade Judiciária na ordem de R\$ 5.327,70 (cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta centavos), que após aplicado o redutor de R\$ 570,51 (quinhentos e setenta reais e cinquenta e um centavos), em observância ao disposto no art. 14, da Lei Estadual nº 2.409/2010, será pago no montante de R\$26.067,99 (vinte e seis mil, sessenta e sete reais e noventa e nove centavos) e reajuste paritário, declarando a vacância do referido cargo.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**Decreto Judiciário Nº 85, de 20 de fevereiro de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com fulcro no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, 75, inciso I, § 2º, incisos I e III, da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e considerando o contido no processo nº 2019. 04.209257P e autos SEI nº 20.0.000002288-9, resolve

**CONCEDER**

a Marlene dos Reis Campos, matrícula 107367, integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, no cargo de Técnica Judiciária, Classe "C", Padrão 15, com proventos integrais, no valor equivalente à soma do vencimento da ativa de R\$11.137,87 (onze mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), acrescido da Gratificação de Atividade Judiciária na ordem de R\$3.341,36 (três mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), e do adicional de Qualificação no valor de R\$ 835,34 (oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos) totalizando R\$15.314,57 (quinze mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos), e reajuste paritário, declarando a vacância do referido cargo.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**Portaria****Portaria Nº 303, de 20 de fevereiro de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
**RESOLVE:**

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado William Trigílio da Silva, titular da Comarca de Araguacema, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos e Precatórias Cíveis da Comarca de Paraíso do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**DIRETORIA GERAL****Portarias****PORTARIA DIÁRIAS Nº 409/2020, de 19 de fevereiro de 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/68459 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Helvécio de Brito Maia Neto, DES - DESEMBARGADOR, Matrícula 14671**, o valor de R\$ 485,45, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 1.125,44, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Imperatriz-MA, no período

de 14/02/2020 a 14/02/2020, com a finalidade de participar da inauguração da reforma do Fórum da Comarca de Itaguatins, sendo necessária a ida de transporte aéreo até a cidade de Imperatriz e transporte terrestre até a Comarca de Itaguatins, conforme SEI 20.0.000001316-2.

Art. 2º Conceder ao servidor **Jonas Demostene Ramos, DIRETOR-GERAL, Matrícula 218453**, o valor de R\$ 372,90, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 900,34, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Imperatriz-MA, no período de 14/02/2020 a 14/02/2020, com a finalidade de participar da inauguração da reforma do Fórum da Comarca de Itaguatins, sendo necessária a ida de transporte aéreo até a cidade de Imperatriz e transporte terrestre até a Comarca de Itaguatins, conforme SEI 20.0.000001316-2.

Art. 3º Conceder à servidora **Glacielle Borges Torquato, ANALISTA JUDICIÁRIO, Matrícula 261650**, o valor de R\$ 372,90, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 900,34, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Imperatriz-MA, no período de 14/02/2020 a 14/02/2020, com a finalidade de participar da inauguração da reforma do Fórum da Comarca de Itaguatins, sendo necessária a ida de transporte aéreo até a cidade de Imperatriz e transporte terrestre até a Comarca de Itaguatins, conforme SEI 20.0.000001316-2.

Art. 4º Conceder ao servidor **Luciano Montalvao de Almeida, PRIMEIRO TENENTE, Matrícula 352284**, o valor de R\$ 372,90, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 900,34, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Imperatriz-MA, no período de 14/02/2020 a 14/02/2020, com a finalidade de participar da inauguração da reforma do Fórum da Comarca de Itaguatins, sendo necessária a ida de transporte aéreo até a cidade de Imperatriz e transporte terrestre até a Comarca de Itaguatins, conforme SEI 20.0.000001316-2.

Art. 5º Conceder ao servidor **Everaldo Batista Rosa, 3º SARGENTO, Matrícula 354714**, o valor de R\$ 372,90, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 900,34, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Imperatriz-MA, no período de 14/02/2020 a 14/02/2020, com a finalidade de participar da inauguração da reforma do Fórum da Comarca de Itaguatins, sendo necessária a ida de transporte aéreo até a cidade de Imperatriz e transporte terrestre até a Comarca de Itaguatins, conforme SEI 20.0.000001316-2.

Art. 6º Conceder ao servidor **Geova Novais de Brito, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 352771**, o valor de R\$ 372,90, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 900,34, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Imperatriz-MA, no período de 14/02/2020 a 14/02/2020, com a finalidade de participar da inauguração da reforma do Fórum da Comarca de Itaguatins, sendo necessária a ida de transporte aéreo até a cidade de Imperatriz e transporte terrestre até a Comarca de Itaguatins, conforme SEI 20.0.000001316-2.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

## **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

### **CENTRAL DE COMPRAS**

#### **Extratos**

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 19.0.000022158-1

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2020NE00230

**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADA:** Baher Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.

**CNPJ:** 10.507.244/0001-19

**OBJETO:** Empenho destinado ao fornecimento de mobiliário ergonômico adaptável (mesa com regulagem eletrônica – 1 unidade) para pessoa com deficiência.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.697,30 (Dois mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta centavos).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.3067

**Natureza de Despesa:** 44.90.52 – **Subitem:** 42

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 19 de fevereiro de 2020.

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Portarias**

#### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 171/2020, de 19 de fevereiro de 2020**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/68954;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **ROMILDA BETANIA ALEXANDRE DA SILVA CERQUEIRA**, matrícula nº 231270, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **SELI ALVES CORREIA**, matrícula nº 104866, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 22/01/2020 a 25/01/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**  
**DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

#### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 172/2020, de 20 de fevereiro de 2020**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/68976;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **CLEIDE PEREIRA DE CASTRO RESENDE**, matrícula nº 159047, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **CLEYJANE MOURA DA CUNHA**, matrícula nº 107269, ocupante do cargo efetivo de **CONTADOR-DISTRIBUIDOR**, da COMARCA DE PALMAS no período de 03/02/2020 a 07/02/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FLAVIA AFINI BOVO**  
**DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

#### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 173/2020, de 20 de fevereiro de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/68845;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **VINÍCIUS FERNANDES BARBOZA**, matrícula nº 352403, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **LILY SANY SILVA LEITE**, matrícula nº 352549, ocupante do cargo de **SUPERVISOR ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO**, no período de 11/02/2020 a 11/02/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JONAS DEMOSTENE RAMOS**  
**DIRETOR GERAL**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GLACIELLE BORGES TORQUATO**VICE-PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA**TRIBUNAL PLENO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** (Presidente)**Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Des. AMADO CILTON)**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relatora)**Des. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Vogal)**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Relatora)**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Vogal)**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Relator)**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)**Des. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**CARLOS GALVÃO CASTRO NETO** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Revisora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relatora)**Des. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Revisora)**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Relatora)**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Revisor)**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Relator)**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Revisora)**Des. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. JACQUELINE ADORNO** (Membro)**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Suplente)COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Suplente)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Suplente)OUIDORIA**Des. MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)